



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 65

TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, de igual valor, destinado a financiar obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

I — ATA DA 71ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 6/75 (nº 1.996-B/74, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Projeto de Lei do Senado nº 70/74, que suprime o § 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 142/74 (nº 971-C/72, na origem), que torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde da pessoa humana.

Projeto de Lei da Câmara nº 83/74 (nº 1-C/71, na origem), que dispõe sobre normas gerais de elaboração legislativa.

Projeto de Lei do Senado nº 135/73, que regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 14/75 (nº 7-B/75, na origem), que autoriza a Cruz Vermelha Brasileira a dar destinação diversa ao imóvel que lhe foi doado.

Projeto de Lei do Senado nº 6/72, que dá nova redação ao art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Referentes ao recebimento dos seguintes ofícios do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais:

S/16/75 (nº 454/75, de 9 do corrente), solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à PROCEL — Empreendimentos Florestais S.C. Ltda., sediada em São Paulo—SP;

S/17/75 (nº 455/75, de 9 do corrente), solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à METALUR Ltda., sediada em São Paulo—SP;

S/18/75 (nº 456/75, de 9 do corrente), solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à MOVEX S.A. — Móveis — Indústria, Comércio e Exportação, sediada em Montes Claros—MG;

S/19/75 (nº 457/75, de 9 do corrente), solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à Carvalho — Projetos e Consultoria Ltda., sediada em Belo Horizonte—MG;

S/20/75 (nº 459/75, de 9 do corrente), solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à REPLASA — Reflorestamento e Planejamento Agro-Industrial Sorocaba Ltda., sediada em Sorocaba—SP;

S/21/75 (nº 460/75, de 20 de maio), solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à PLANTA 7 — Serviços Rurais, sediada em Sete Lagoas—MG;

S/22/75 (nº 461/75, de 9 de junho), solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à Florestamentos Minas Gerais S/A., sediada em Belo Horizonte—MG; e

S/23/75 (nº 462/75, de 9 de junho), solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A., sediada em São Paulo—SP.

1.2.3 — Requerimento

Nº 237/75, de autoria dos Srs. Senadores Ruy Santos e Daniel Krieger, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados em Rivera, no Uruguai, pelos Presidentes Ernesto Geisel e Juan Maria Bordaberry, do Brasil e do Uruguai, respectivamente.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR DANIEL KRIEGER — Visita do Presidente Geisel à República Oriental do Uruguai.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Apelo à Direção do Banco do Brasil no sentido da instalação de agências desse Órgão já criadas no Estado de Goiás e criação de agência na cidade de Itaberaí—GO.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Homenagem a Arthur Bernardes no transcurso do centenário de seu nascimento, pelos relevantes serviços prestados à Amazônia.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 203/75, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando o desarmamento do Projeto de Lei do Senado nº 14/74, de sua autoria, que estende, sem limite de idade, os benefícios da Previdência Social a todos os que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. **Aprovado.**

— Requerimento nº 204, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando o desarmamento do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, de sua autoria, estabelecendo que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas. **Aprovado.**

— Requerimento nº 214/75, do Sr. Senador Itálio Coelho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida pelo Professor Mário Henrique Simonsen, Ministro de Estado da Fazenda, no dia 27 de maio de 1975, em Salzburgo, por ocasião do I Seminário Internacional sobre Investimentos no Brasil. **Aprovado.**

— Requerimento nº 218/75, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso de agradecimento proferido pelo General Sylvio Frota, por ocasião da homenagem que lhe foi prestada pelo transcurso do primeiro aniversário de sua administração à frente do Ministério do Exército. **Aprovado.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO BROSSARD — Entrevista concedida pelo Senador José Sarney, no Clube de Repórteres Políticos de São Paulo, referente à normalização constitucional do País.

SENADOR JOSÉ SARNEY — Desenvolvimento das idéias de S. Ex^a, expostas aos jornalistas políticos de São Paulo. Conotação dada àquela entrevista pelo Senador Leite Chaves, através de aparte, ao discurso do Sr. Paulo Brossard.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**2 — TRANSCRIÇÃO**

— Matérias constantes dos itens nºs 3 e 4 da Ordem do Dia.

3 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de maio de 1975. (Retificação.)

4 — EDITAIS

— De convocação de funcionários para justificação de faltas ao serviço.

5 — ATAS DAS COMISSÕES**6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ATA DA 71ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney —

Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Gilvan

Rocha — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italfvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECERES Nºs 157 E 158, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6/75 (nº 1996-B/74, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

PARECER Nº 157, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Paulo Brossard

Chega ao exame da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 06, de 1975 (Projeto de Lei nº 1996-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), propondo acréscimo de parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública".

O art. 2º da Lei nº 91, de 28-8-35 tem esta redação:

"Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou, em casos excepcionais, "ex-officio".

"Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado."

A este artigo seria acrescido o seguinte parágrafo:

"§ 1º Denegado o pedido, não poderá ser revogado antes de decorridos 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do despacho denegatório."

No silêncio da lei, o Decreto nº 50.517, de 2-5-61, que a regulamentou, estabeleceu em seu art. 3º:

"Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação."

Como é fácil de ver, a proposição não oferece vícios que embarcem sua tramitação nesta Casa e quanto ao mérito consagra preceito razoável e tanto ele se faz mister que, no silêncio da lei, a respeito dispõe o regulamento. A Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Paulo Brossard, Relator — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — José Lindoso — Nelson Carneiro — Henrique de La Roque.

PARECER Nº 158, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides

Objetiva o presente projeto a adição de parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública".

A proposição em tela, após a aprovação na Casa de origem, mereceu parecer favorável na douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

A fixação do prazo de dois anos para a renovação do pedido de declaração de utilidade pública, a que se refere o art. 3º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, é regra discriminatória da Administração, que, a rigor, não contém qualquer razão de ordem prática que justifique tão longo período de tempo.

Com efeito, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos, não há porque a entidade ficar sem ação durante o dilatado espaço de tempo até então requerido.

O período de seis meses parece mais razoável para a regulamentação ou complementação dos pressupostos previstos no art. 2º do referido Decreto Federal nº 50.517, de 1961.

A declaração de utilidade pública não constitui benesse do Estado, porquanto a atividade do ente condiciona-se a normas rígidas que o obrigam à prestação de serviços relevantes à coletividade.

A própria brevidade do ato declaratório pode constituir interesse para o Poder Público.

Conceituando tais entidades, ressalta o insigne mestre Themistocles Cavalcanti:

"As associações de utilidade pública são pessoas privadas a quem a lei concede certos favores em virtude dos fins humanitários que têm, geralmente, em vista. Estes favores, atribuídos pela lei que reconhece a utilidade pública, são muito limitados e muito pouco representam para a sociedade". ("Tratado de Direito Administrativo", 3ª Ed., Vol. II, pág. 144.)

Nesse passo, cabe uma breve retrospectiva sobre diplomas legislativos que ampliaram os chamados "favores" concedidos a essas associações. A lei que regula a declaração de utilidade pública confere, tão somente, às pessoas jurídicas de direito privado a garantia de uso exclusivo de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios e a menção do título concedido, desde que registrados no Ministério da Justiça.

A partir, porém da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, as entidades filantrópicas reconhecidas ficaram isentas das contribuições previdenciárias. A mora dessas contribuições, devidas antes do advento da referida isenção, foi anistiada pela Lei nº 3.933, de 4 de agosto de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 1.118, de 1962.

As contribuições ou doações efetuadas às instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública, facultou-se a dedução da renda bruta, para efeito de cobrança do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 3.830, de 25 de novembro de 1960.

Pelo art. 20, § 4º, da Lei nº 4.494, de 26 de novembro de 1964, concederam-se maiores vantagens às associações beneficentes, para a elevação de aluguéis, quando locadoras.

Por outro lado, o Decreto-lei nº 194, de 24 de dezembro de 1967, atribui regime especial sobre a aplicação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, às sociedades de fins caritativos.

Por derradeiro, a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, repisando disposição já prevista nos textos constitucionais precedentes, concede imunidade tributária, em todas as esferas do Poder Público, às instituições educacionais ou de assistência social, desde que satisfeito o requisito de utilidade pública previamente declarada.

Ora, tais providências demonstram, à sociedade, a evolução de nosso direito positivo, que procura, cada vez mais, amparar e proteger as entidades privadas de utilidade pública.

Essa tendência, inegavelmente, reflete o interesse do Estado nas atividades empreendidas pelas referidas sociedades civis, que o auxiliam na tarefa primordial de proporcionar o bem-comum.

Sopesando-se os favores concedidos a tais entidades e os reais benefícios por elas prestados à coletividade, conclui-se que a vantagem há de pender em prol do erário.

Inexistindo, pois, óbice de natureza financeira, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1975. — Saldanha Derzi, Presidente, eventual — Mauro Benevides, Relator — Leite Chaves — Tarso Dutra — Fausto Castelo-Branco — Wilson Campos — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Roberto Saturnino — Ruy Santos.

PARECER Nº 159, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1974, que "suprime o § 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências".

Relator: Senador Heitor Dias

De iniciativa do eminente Senador Nelson Carneiro, visa o projeto sob exame a suprimir o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a redação dada pela Lei nº 5.890/73 ao dispositivo que se pretende suprimir, não é a que consta da **legislação citada**, equivocadamente anexada ao projeto, e sim a seguinte:

"§ 3º Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que se filiar à previdência social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios."

3. Enfatizando a necessidade de acabar com a injusta restrição imposta ao trabalhador que ingressa no sistema geral da previdência social após sessenta anos de idade, e que não tem direito a qualquer benefício previdenciário, senão a um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, o autor da proposição sustenta que o segurado, em tais condições, pode, perfeitamente, cumprir o prazo carencial (cinco anos) exigido para o gozo dos demais benefícios, vez que a aposentadoria compulsória só ocorre aos setenta anos.

4. Em que pese a ser da douda Comissão de Legislação Social a competência para examinar o mérito do projeto em questão, consoante o que dispõe o artigo 109 do Regimento Interno do Senado Federal, entendemos que a supressão proposta subverteria a sistemática previdenciária adotada em nosso País, que se alicerça em bases atuariais, onde o desvio de uma das fontes de receita para fazer face a novos encargos pode comprometer seriamente o equilíbrio econômico-financeiro do INPS, que não tem meios para atender a situações que não se encontram equacionadas dentre aquelas já previstas.

5. Vale acrescentar que a restrição imposta pelo § 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807, que se pretende suprimir, visou, precisamente, a reduzir os inconvenientes resultantes da inscrição de pessoas de idade avançada, que se traduzia em pesado encargo para o INPS, em decorrência de o custeio do seguro social ser baseado nas contribuições de todos para o sistema.

6. No que diz respeito ao chamado "período de carência" — sendo assim considerado o lapso de tempo correspondente à realização de um número mínimo de contribuições mensais indispensável à percepção pelos beneficiários das prestações previstas na legislação previdenciária — cabe esclarecer que o mesmo varia conforme a espécie do benefício, havendo alguns cuja concessão não está condicionada àquela exigência.

7. Assim, conclui-se que, para a fixação do período de carência, é preponderantemente considerado — quando da realização dos estudos técnico atuariais — o evento determinante de cada benefício (incapacidade laborativa, incapacidade total e definitiva, idade, óbito etc.).

8. Além do mais, o projeto conflita diretamente com o parágrafo único do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a impossibilidade de ser criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total, qualquer prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social.

9. Ante o exposto, nosso parecer é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1974, por conflitar com o dispositivo supracitado da nossa Carta Constitucional.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — José Lindoso — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Paulo Brossard — José Sarney.

PARECERES Nºs 160 E 161, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1974 (nº 971-C, de 1972, na Casa de origem), que "torna obrigatória a ressalva de uso nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde da pessoa humana".

PARECER Nº 160, DE 1975

Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

Os produtos considerados nocivos à saúde da pessoa humana terão salientado esse fato, em seus rótulos e embalagens, de forma evidente e detalhada, como advertência preventiva ao consumidor. É o que estabelece o art. 1º do Projeto de Lei, que vem ao exame desta Comissão, oriundo da Câmara dos Deputados.

A composição química do produto e seu antídoto, bem como precauções e instruções para a eventualidade de acidentes, constarão de aviso, que terá pelo menos 10% da área impressa na embalagem, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º.

Cabe ao Ministério da Saúde selecionar os produtos abrangidos pela exigência (art. 2º), ficando os infratores sujeitos às penalidades de advertência, multa e interdição, conforme o caso.

A proposição prevê formas e circunstâncias referentes às punições aplicáveis aos infratores, e representa a soma de estudos promovidos no Congresso Nacional, desde 1972, quando o Deputado Faria Lima tomou iniciativa no sentido de proteger o consumidor. Este ano, o Deputado Arthur Santos apresentou Projeto impondo obrigações para a venda de produtos contendo soda cáustica ao uso doméstico — que foi anexado ao de autoria do seu colega Faria Lima.

Na justificativa do seu trabalho, o Deputado Arthur Santos informa que o Hospital Nossa Senhora das Graças, em Curitiba, possui uma ala especial para o atendimento de crianças portadoras de estenose do esôfago, causada pela ingestão acidental de soda cáustica. O tratamento é demorado e requer especialização. Diz o referido parlamentar:

— Os acidentes dessa natureza ocorrem com maior frequência em zonas rurais, entre as classes mais humildes, onde é mais difundido o uso da soda cáustica em tarefas domésticas em geral, assim como no fabrico de sabão caseiro.

As idades mais vulneráveis estão na faixa de dois a quatro anos, quando a criança, por sua própria natureza bulhosa e curiosa, coloca tudo na boca. A soda cáustica é tão perigosa que até mesmo quantidades pequenas podem ocasionar lesões graves. O tratamento é muito doloroso e longo (em média, de cinco a sete anos, com duas ou três aplicações semanais) sendo que, nos casos mais graves, são feitas cirurgias reconstitutivas de parte do esôfago por meio de sondas graduadas.

Reunindo dados estatísticos, o Deputado Arthur Santos mostra que, de 1955 a 1972, somente no Hospital N.S. das Graças de Curitiba, foram tratados 133 homens e 195 crianças envenenadas por soda cáustica. A situação se agrava, de tal ponto, que já existe uma instituição — O Clube de Soda Hélio Beltrão — que mantém, desde 1971, campanha educativa e preventiva, para alertar a população e conseguir a limitação da venda de soda cáustica para fins industriais e farmacêuticos e a proibição, no tocante ao uso doméstico.

A Câmara examinou, nas suas Comissões Técnicas, o assunto em todas as suas implicações, aprovando, em Plenário, o Substituto da Comissão de Saúde, ora em apreciação.

O Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, que regulamenta a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, inclui, entre os deveres do Estado, a defesa e a proteção da saúde do indivíduo, cabendo-lhe, precipuamente, a adoção das medidas preventivas, de caráter geral, para defesa e proteção da saúde da coletividade.

Pelo Decreto-lei nº 212, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre medidas de segurança sanitária no País, os detergentes e outros saneamentos somente poderão ser expostos à venda em vasilhame cujo modelo ou desenho industrial esteja devidamente patenteado ou que contenha indelevelmente gravada a expressão: **vasilhame de uso proibido para bebidas ou medicamento**. Acontece que a lei ainda não está sendo cumprida, e se faz necessária a adoção de medidas como as preconizadas na proposição.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1974. — **Fernando Corrêa**, Presidente — **Fausto Castelo-Branco**, Relator — **Luis de Barros** — **Lourival Baptista** — **Cattete Pinheiro**.

PARECER Nº 161, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

É submetido à apreciação desta Comissão o presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que obriga a introdução da ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos passíveis de serem considerados nocivos à saúde da pessoa humana.

A matéria foi exaustivamente examinada, quanto ao aspecto de sua importância para a saúde, na Comissão competente. Na realidade, este é o ponto relevante da proposição, cujo conteúdo merece todo o apoio por sua oportunidade e conveniência.

Em relação à matéria financeira, objeto do presente parecer, pouco há, senão apenas alguns dispositivos que tratam das penalidades pecuniárias aplicáveis, nos casos de infrações aos seus preceitos.

Assim, encontramos no Projeto algumas referências à multa, como penalidade pecuniária prevista, precisamente no art. 3º item II e seu § 3º, tanto quanto no § 2º do art. 4º. Rigorosamente, a penalidade pecuniária não constitui matéria de natureza financeira, mas se trata muito apropriadamente de questão de natureza penal. Entretanto, como a aplicação das chamadas penas pecuniárias reflete diretamente na receita pública, resultando em acréscimo dos ingressos financeiros, compete-nos a análise do assunto sob esse ângulo.

A propósito, fazemos dois pequenos reparos ao Projeto. O primeiro se refere ao valor da multa instituída no item II do art. 3º, que, a nosso ver, é irrisória, tendo em vista a importância da matéria e a capacidade econômica das empresas, eventualmente apenadas com multa por possíveis infrações à lei. Entendemos que a multa, como toda e qualquer penalidade, visa ao desencorajamento do infrator a futuras reincidências. Sobre tudo as infrações à legislação eminentemente protetora de um bem social, como a saúde, objeto do presente projeto de lei, devem merecer maior rigor na punição pecuniária. Se o objetivo principal é desestimular a reincidência, deve-se punir eficazmente. Não será, portanto, com multas de pequeno valor que o legislador obterá o resultado pretendido. De nada adiantam preceitos rigorosos, sem sanções rigorosas. Uma lei será realmente forte e eficiente se suas normas de comportamento puderem ser cumpridas e obedecidas com temor das normas sancionadoras. Do contrário, todo o ordenamento jurídico decairia de sua respeitabilidade e observância.

No caso, a multa prevista, de uma a dez vezes o valor do maior salário mínimo vigente, por não corresponder à real capacidade econômica das empresas, eventualmente infratoras, enfraquecerá o efeito pretendido pelo legislador ao criar as normas de comportamento objeto do presente Projeto de Lei.

O segundo reparo a fazer, ainda com relação à referida multa, se prende à sua necessária desvinculação do salário mínimo, como fator

de atualização monetária, à vista do que estabelece a recente Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975. De acordo com o art. 2º desta lei, o Poder Executivo instituirá um sistema especial de atualização monetária, em substituição à correção pelo salário mínimo. Assim sendo, torna-se inevitável emenda ao Projeto de Lei aqui examinado, visando à sua adaptação à Lei nº 6.205.

Por sua vez, o Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975, estabeleceu que a atualização monetária dos "valores-padrão" vigentes em toda a legislação, consoante a referida Lei nº 6.205, decorrerá da aplicação de um coeficiente de correção monetária correspondente a 1,33 (um vírgula trinta e três) sobre os valores vigentes em 1º de maio de 1974. O art. 2º desse Decreto diz expressamente que o coeficiente de atualização fixado (1,33)

"... aplica-se, inclusive, a **penas pecuniárias previstas em lei** e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais." (Grifos nossos.)

Em outras palavras, seguindo a nova disciplina legal pertinente ao assunto, devemos necessariamente propor a emenda, no sentido de transformar o valor da penalidade pecuniária, expressa no Projeto em termos de salário mínimo, em valores monetários, já devidamente atualizados.

Assim, o item II do art. 3º da Proposição, que estabelece a multa de uma a dez vezes o maior salário mínimo do País, passaria a ser de Cr\$ 501,00 a Cr\$ 5.010,00.

Entretanto, como já argumentamos anteriormente, tendo em vista o alto interesse nacional da medida ora proposta, entendemos que a multa prevista deve ser mais elevada, atendendo à natureza da matéria e à capacidade econômica das empresas passíveis de apenação.

Por tais razões, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a seguinte

EMENDA Nº 1-CF

O item II do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º —

I —

II — Multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 20.000,00.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1975. — **Saldanha Derzi**, Presidente. eventual — **Fausto Castelo-Branco**, Relator — **Tarso Dutra** — **Mauro Benevides** — **Leite Chaves** — **Wilson Campos** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Roberto Saturnino**.

PARECER Nº 162, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1974 (Projeto de Lei Complementar nº 1-C, de 1971, na origem), que "dispõe sobre normas gerais de elaboração legislativa".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Originário da Câmara dos Deputados, chegou a esta Comissão, em agosto do ano próximo pretérito, o Projeto de Lei Complementar nº 1-C, de 1971, que "dispõe sobre o processo de elaboração legislativa, as normas técnicas para numeração, alteração e controle das leis, e dá outras providências", oferecido à Casa pelo nobre Deputado Henrique Turner.

Postula a proposição estabelecer critérios a serem seguidos na numeração das normas jurídicas (art. 1º), tornar obrigatória a afinidade, pertinência ou conexão dos assuntos de cada lei com o seu objetivo (art. 2º), fixar normas relativas aos procedimentos de alteração na legislação (art. 3º), estabelecer princípios para a elaboração dos textos legislativos (arts. 4º e 5º) e fixar critérios para o processo de consolidação da legislação (arts. 6º, 7º, 8º e 9º).

2. O Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1974, interfere na atividade legislativa do Poder Executivo, determina, na área dos Ministérios, providências de ordem administrativa, apresenta defei-

tos intrínsecos ligados à definição de incisos e itens, contraria a técnica legislativa ao instituir um sistema alfabético de artigos e estipula prazos excessivamente exíguos e divorciados da realidade.

Aliás, o Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, preocupado com os reflexos negativos que a proposição poderia acarretar, assim se manifestou, em 15 de agosto de 1974, à Direção do Senado:

"...os assuntos tratados no projeto de lei mencionado incluem-se entre aqueles que têm sido objeto de preocupação por parte do PRODASEN; ... a sistemática, apresentada no Projeto em causa, importará em algumas modificações nos sistemas atualmente executados pelo PRODASEN..."

E mais adiante:

"... os prazos são extremamente exíguos, se, contudo, cumpridos, o Congresso ver-se-ia diante de uma plethora de Projetos de Lei de consolidação, aos quais teria que apreciar no prazo de 45 dias; ... a metodologia da consolidação sugere a implica em processos quadrienais de reconsolidação, quando o correto seria estabelecer um procedimento que evitasse a desconsolidação, de modo permanente; ... o procedimento preconizado nos arts. 5º e seguintes e que defere aos órgãos subordinados à Presidência da República, Ministérios e Autarquias, a atribuição de promoverem a consolidação da legislação de suas respectivas competências, resultaria, de fato, na consolidação de grande parte das normas jurídicas, porém, não de todas, eis que ponderável quantidade delas envolve regulamentação de atividades concorrentes a mais de um Órgão da Administração Direta e Indireta."

3. Certo, por outro lado, é que, apresentada como Lei Complementar, a proposição não explicita o dispositivo objeto da Complementação.

Em verdade, não basta a simples nomeação. A iniciativa de Lei Complementar não depende de critério pessoal, mas de consagração constitucional.

A Carta Magna estabelece mais de vinte casos que podem e devem ser regulados através de Lei Complementar. Em consequência, fora do permissivo constitucional não há como identificar ou estabelecer outras modalidades, outras fontes que legitimem a iniciativa da proposição.

Assim, em que pese o alto respeito e a mais distinta consideração à congênera da Câmara dos Deputados, não vejo como esta Comissão possa acolher o Projeto de Lei do eminente Deputado Henrique Turner que, infelizmente, padece do vício insanável de inconstitucionalidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Henrique de La Rocque — Itálio Coelho — Leite Chaves — Gustavo Capanema — José Lindoso — Paulo Brossard — José Sarney.

PARECERES Nºs 163 E 164, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1973, que "regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, e dá outras providências".

PARECER Nº 163, DE 1975

Relator: Senador Carlos Lindeberg

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa o presente projeto a estender ao Distrito Federal a aplicação das normas relativas às licitações para as compras, obras, serviços e alienação, previstos nos artigos 125 a 144 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

2. Estabelece o art. 2º que "a alienação de bens imóveis do Distrito Federal dependerá de autorização em decreto do Governador e da expressa concordância do Presidente da República e será sempre precedida de parecer do órgão responsável pelo patrimônio do Distrito Federal, quanto à sua oportunidade e conveniência".

Na Justificação, lembra o Autor que "o art. 33 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, exigia a prévia autorização legislativa para todos os casos de alienação de bens imóveis. Mas o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, autorizou a alienação a título oneroso dos bens da União, mediante decreto, precedida de parecer do órgão responsável pelo patrimônio, quanto à sua oportunidade e conveniência. Foi, então, promulgada a Lei nº 5.721, de 26 de outubro de 1971, que dispensou, no âmbito regional, a autorização legislativa.

"Seria desaconselhável restabelecer-se a autorização legislativa em todos os casos de alienação de bens imóveis, emperrando, muita vez a boa marcha da administração do Distrito Federal".

Conclui afirmando que "o projeto sugere fórmula intermediária, partindo do fato de ser o Governador pessoa da escolha e da confiança do Presidente da República".

3. Conquanto reze o § 1º do art. 17 da Constituição Federal que "caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal", tal dispositivo se afigura como exceção ao princípio geral estabelecido no caput desse mesmo artigo, que diz: "a lei disporá sobre organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios".

O art. 17, fala em "lei", isto é, lei ordinária federal, resultante do processo legislativo ordinário, com participação das duas Casas do Congresso Nacional, e não lei votada apenas pelo Senado Federal.

Como observa o Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "sendo circunscrições de território nacional sujeitas exclusivamente ao Poder da União, a organização administrativa (fixação de órgãos e funções em geral) e judiciária (estabelecimento dos órgãos judiciais e respectivas funções em especial) cabe à lei federal, evidentemente. A afirmação desse princípio não visa senão a dar ensejo à exceção constante do § 1º (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Comentários à Constituição Brasileira, S. Paulo, 1972, Saraiva, 1º vol., pág. 155).

Também Pontes de Miranda assinala que "a lei federal sobre organização administrativa e judiciária do Distrito Federal é feita pelo Congresso Nacional. O Senado Federal apenas legisla no tocante a matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal (arts. 17, § 1º e 42, V) (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, ed. Rev. dos Tribunais, S. Paulo, 1970, t. III, pág. 359).

Ora, o projeto em análise versa sobre organização administrativa, tanto que objetiva a aplicar ao Distrito Federal normas constantes do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a Organização da Administração Federal.

Ocorre que leis referentes a "organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios" são de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 57, item IV da Constituição Federal), quer devam ser votadas pelo Congresso Nacional, quer devam sê-lo pelo Senado Federal isoladamente.

Pelas razões expostas, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto nos termos da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º A alienação de bens imóveis do Distrito Federal bem como de suas autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, dependerá de autorização em decreto do Presidente da República e será sempre precedida de parecer do Órgão responsável pelo patrimônio do Distrito Federal, quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º Quando constituir regular realização de fim previsto em lei, a que se destine a instituição, empresa, sociedade ou órgão, a alienação do imóvel independe de autorização do Presidente da República, obedecidas as prescrições legais, regulamentais ou estatutárias.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às alienações a título gratuito, que deverão ser precedidas de lei especial.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1974. — **Daniel Krieger, Presidente** — **Carlos Lindenberg, Relator** — **Itálio Coelho** — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Accioly Filho.**

PARECER Nº 164, DE 1975

Relator: Senador Helvídio Nunes

Tramitava nesta Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 135, de 1973, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, que disciplina a alienação de bens imóveis do Governo do Distrito Federal, quando o Tribunal de Contas do Distrito Federal endereçou ao Senado Federal o Ofício GP 252/74, oferecendo Representação sobre irregularidades praticadas pela Sociedade de Habitação de Interesse Social — SHIS, empresa pública vinculada ao Governo local.

Encaminhado o expediente à consideração da Comissão do Distrito Federal, houve por bem essa douta Comissão determinar a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, para, preliminarmente, estabelecer, segundo os parâmetros legais, os limites de atuação, para o caso, do Senado Federal.

Tecendo eruditas considerações sobre a matéria, definiu o eminente relator, Senador Accioly Filho, a área de competência desta augusta Casa, concluindo:

“Pelo exposto, e tendo em vista que o próprio Tribunal de Contas já provocou as medidas judiciais, de natureza civil e penal, cabíveis quanto ao caso objeto da Representação (Resolução de 2 de maio de 1974), cabe ao Senado, se assim entender esta Comissão ou a do Distrito Federal, tomar a iniciativa de projetos de lei que visam a dispor sobre as matérias ventiladas neste Parecer.”

Retornando o expediente à douta Comissão do Distrito Federal, decidiu a mesma, acatando o voto do nobre Senador Cattet Pinheiro, apresentar os Projetos de Lei nº 118 e 119, ambos de 1974. O primeiro, definindo os crimes de responsabilidade do Governador e dos Secretários do Governo, encontra-se desvinculado da matéria ora enfocada, cabendo, nessa oportunidade, o exame dos projetos cuja tramitação conjunta foi autorizada pela aprovação do Requerimento nº 215, de 1974.

O Projeto nº 135, de 1973, por outro lado, mereceu parecer pela juridicidade e constitucionalidade nos termos da Emenda Substitutiva apresentada pela própria Comissão de Constituição e Justiça.

O exame da matéria ora ventilada, pois, requer a análise de três proposições que, em síntese, estão inspiradas no mesmo objetivo, qual seja a adoção de medidas corretivas visando a boa gestão dos bens públicos vinculados ao patrimônio da Administração do Distrito Federal.

Preliminarmente, é de se ressaltar que, em pronunciamento anterior, esta mesma Comissão, aprovando parecer do nobre Senador Carlos Lindenberg, reconheceu a incompetência do Poder Legislativo para a iniciativa de lei referente à organização administrativa do Distrito Federal, ante os termos do art. 57, inciso IV, da Constituição Federal, com a redação que lhe emprestou a Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Esclareceu o Relator, no ensejo:

“Ora, o projeto em análise versa sobre a organização administrativa, tanto que objetiva a aplicar ao Distrito Federal

normas constantes do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a Organização Administrativa Federal. Ocorre que leis referentes a “organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos territórios, são de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 57, item IV, da Constituição Federal), quer devam ser votadas pelo Congresso Nacional, quer devam sê-lo pelo Senado Federal, isoladamente.”

Visando preservar a atribuição conferida ao Senado Federal pela regra do art. 35, § 5º, da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968 e, ainda, aplicando ao projeto de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Interno, ofereceu esta Comissão Emenda Substitutiva, a qual trata especificamente da alienação de bens imóveis pertencentes às administrações direta ou indireta do Distrito Federal.

A colocação da questão em tela parece-me correta. Divirjo, todavia, com relação à competência da Comissão de Constituição e Justiça para o oferecimento do Substitutivo mencionado.

O referido parecer, *data venia*, além de não concluir objetivamente pela total ou parcial inconstitucionalidade do projeto, como o requer o citado art. 104, *caput*, o Regimento do Senado Federal, apresentou emenda substitutiva em desacordo com a norma do § 2º do mesmo dispositivo.

Com efeito, se o projeto encontra óbice na disposição constante do art. 57, IV, da Constituição, torna-se evidente que total e absoluto, e não parcial, é o vício de inconstitucionalidade, não ensejando, pois, qualquer emenda. Assim, a proposição da Comissão não encontra amparo na regra regimental e viola o texto da Lei Maior que confere a iniciativa da lei ao Chefe do Poder Executivo.

Coerente, ainda, com o entendimento esposado, segundo o qual é da exclusiva competência do Senhor Presidente da República a iniciativa de lei que disponha sobre a organização administrativa do Distrito Federal, a outra conclusão não se pode chegar com relação ao Projeto nº 119, que determina a aplicação às compras e alienação de bens imóveis do Distrito Federal das normas expressas no Decreto-lei nº 200, de 1967.

Assim, desatendendo o preceito do art. 57, IV, da Carta Política vigente, sou pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 135, de 1973, e 119, de 1974, bem como do Substitutivo oferecido ao PLS nº 135, de 1973.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1975. — **Accioly Filho, Presidente** — **Helvídio Nunes, Relator** — **Leite Chaves** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque** — **Itálio Coelho** — **José Sarney** — **Paulo Brossard.**

PARECERES Nºs 165 E 166, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1975 (nº 7-B, de 1975, na origem), que “autoriza a Cruz Vermelha Brasileira a dar destinação diversa ao imóvel que lhe foi doado”.

PARECER Nº 165, DE 1975

Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Altevir Leal

De iniciativa do Poder Executivo, que o submeteu à apreciação do Congresso Nacional, pela Mensagem nº 38, de 20-2-75, o presente projeto autoriza a Cruz Vermelha Brasileira a dar destinação diversa ao terreno que lhe foi doado pela Lei nº 1.016, de 26-12-49.

De acordo com o art. 1º daquele diploma legal, a Cruz Vermelha Brasileira recebeu, em doação da União, terreno com a área de 1.586,96 m², situado na Av. Henrique Valadares, no antigo Estado da Guanabara, a fim de que aí construísse um novo hospital.

Desejando executar nesse local um projeto integrado, que abranja o aproveitamento das áreas adjacentes, também de sua proprie-

dade, e que incluía a construção de um hospital e de outros prédios, a donatária solicitou autorização legal, vez que, para tanto, *terá* de fazer uso diverso do terreno doado.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda declara que o Serviço do Patrimônio da União, com o apoio da Secretaria-Geral desta Secretaria de Estado, se manifestou favorável ao atendimento do pedido, por se tratar de Entidade de finalidades beneficentes, por considerar justo o objetivo de um melhor aproveitamento do referido terreno, e por atender ao fato de que a área gravada pela doação constitui apenas 20% da maior porção.

À vista das razões expostas, esta Comissão é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1975. — **Fausto Castelo-Branco**, Presidente — **Altevir Leal**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Otair Becker** — **Ruy Santos** — **Gilvan Rocha**.

PARECER Nº 166, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

O Senhor Presidente da República submete, ao Congresso Nacional, o presente projeto de lei que permite à Cruz Vermelha, dar destinação diversa a imóvel que lhe foi doado.

A Lei nº 1.016, de 20 de dezembro de 1949, doou à Cruz Vermelha Brasileira, imóvel situado na cidade do Rio de Janeiro, destinado à construção do novo hospital daquela entidade.

Agora, a donatária pleiteia destinação diferente da original, a fim de utilizar o terreno de forma mais ampla, objetivando executar projeto integrado, que inclui o mencionado imóvel e outras áreas adjacentes, que prevê a construção de um hospital e outros prédios, alguns destinados à obtenção de renda, mediante locação.

Essas informações constam da Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República.

Ainda consoante a Exposição de Motivos, verifica-se que o objetivo verdadeiro do pleito é um melhor aproveitamento do terreno, porque nele se construirá um novo hospital, além do que já fora construído, e pelo fato da área gravada constituir apenas 20% da maior porção. Por essas razões, o Serviço do Patrimônio da União opinou favoravelmente ao pedido.

De nossa parte, após um exame detido do assunto, entendemos que a proposição é justa e o pedido é viável. Não há por que impedir-se a expansão natural da entidade. Desde a doação do terreno até hoje são decorridos quase 30 anos e as necessidades da instituição, evidentemente, cresceram. Ademais, o Rio de Janeiro dos dias atuais tornou-se uma cidade totalmente ocupada. Nada mais natural, portanto, que se permita o aproveitamento integral de uma área ociosa, cujas consequências serão socialmente benéficas.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1975. — **Saldanha Derzi**, Presidente, eventual — **Fausto Castelo-Branco**, Relator — **Tarso Dutra** — **Mauro Benevides** — **Leite Chaves** — **Wilson Campos** — **Helvidio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Roberto Saturnino** — **Ruy Santos**.

PARECERES NºS 167 E 168, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1972, que dá nova redação ao artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARECER Nº 167, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Augusto

1. De iniciativa do eminente Senador Virgílio Távora, o presente projeto dá nova redação ao caput do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, mantidos os seus parágrafos, com a finalidade

de incluir os empregados da Caixa Econômica Federal na relação discriminativa do citado dispositivo legal, que dispõe ser de seis horas contínuas a duração normal de trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias.

2. Justificando a medida, seu ilustre Autor, inicialmente, ressalta:

“A Consolidação das Leis do Trabalho, quando prevê situações especiais de duração da jornada do trabalho, não está criando privilégios, mas procurando atender às peculiaridades de determinadas categorias profissionais.

Assim é que existem categorias que, em virtude de suas situações especiais, gozam de uma jornada de trabalho reduzida: os médicos, dentistas, engenheiros, cabineiros e outras.

Igualmente, os bancários foram contemplados com a redução de sua jornada, tendo em vista principalmente a sua atividade nervante e esgotante, obrigando-os a uma concentração maior e grande desgaste de energias.

Basicamente, não há diferença alguma entre as categorias dos bancários e a dos economiários, seja do ponto de vista profissional, propriamente dito, seja do aspecto médico-social, pois ambas as categorias trabalham em condições idênticas, submetidas às mesmas pressões psicológicas.

É suficiente consultar os dados estatísticos relacionados com serviços profissionais, medicamentos e tratamentos psiquiátricos de economiários e se verificará, com tristeza, que eles estão pagando, também, como os bancários, o seu tributo ao vertiginoso crescimento da Caixa Econômica Federal.”

Invoca, ainda, o Autor, em sua Justificativa, o fato de ter o Governo Federal, através das várias medidas recentes, atribuído à Caixa Econômica Federal diversas incumbências extras, de grande relevância, como no caso do Programa de Integração Social (PIS), o que virá onerar, ainda mais, a capacidade do seu corpo funcional.

3. A proposição encontra-se devidamente justificada, redigida de acordo com os melhores preceitos da boa técnica legislativa, tem amparo no princípio constitucional da isonomia e, sem quebrar a sistemática legal vigente, não incorre em qualquer injuridicidade.

4. Diante dessas razões, entendemos que o projeto está em condições de ter tramitação normal, posto que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Gustavo Capanema** — **Arnon de Mello** — **José Sarney** — **Heitor Dias** — **Accioly Filho** — **Helvídio Nunes**.

PARECER Nº 168, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Wilson Campos

1 — Apresentado pelo ilustre Senador Virgílio Távora, o presente projeto altera a redação do caput do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade única de colocar os empregados da Caixa Econômica Federal em situação de igualdade, quanto à duração da jornada normal de trabalho de seis horas diárias, com os empregados em bancos e casas bancárias.

2 — Da Justificação do Autor, tomamos a liberdade de transcrever os seguintes tópicos:

“Basicamente, não há diferença alguma entre as categorias dos bancários e a dos economiários, seja do ponto de vista profissional, propriamente dito, seja do aspecto médico-social, pois ambas as categorias trabalham em condições idênticas, submetidas às mesmas pressões psicológicas. É suficiente consultar os dados estatísticos relacionados com serviços profissionais, medicamentos e tratamentos psiquiátricos de economiários e se verificará, com tristeza, que eles

estão pagando, também, como os bancários, o seu tributo ao vertiginoso crescimento da Caixa Econômica Federal.

Por outro lado, o Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, em seu art. 2º, atribuiu à Caixa Econômica Federal — CEF — finalidades tipicamente bancárias como anteriormente o Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967, já havia reconhecido.

Não é possível dar-se um tratamento desigual a categorias iguais.

Exercendo atividades tipicamente bancárias, os economiários não poderão ter uma duração diária de trabalho maior, sob pena de se estar infringindo o próprio dispositivo constitucional — art. 165, VI — que manteve a orientação das Cartas anteriores, segundo o qual foi estabelecido o horário diário dos bancários previsto no art. 224 da CLT.

O Governo, ao atribuir à Caixa Econômica Federal, tarefas de cujo cumprimento redundará em sucesso o programa econômico-social, considerou, implicitamente, a capacidade do seu corpo funcional. Tais tarefas, cuja importância é bem sintetizada através do Programa de Integração Social, colocam sobre os economiários uma grande carga de responsabilidade. É importante frisar, todavia, que as variadas atividades exercidas pelos mesmos extrapolam a limitação dos bancários, eis que existem na Caixa Econômica Federal operações específicas tais como as diferentes modalidades de empréstimo (consignação, penhor, etc.), lado a lado com as tipicamente bancárias.

A própria Caixa Econômica Federal assegurou, anteriormente, aos economiários uma jornada de 6 (seis) horas de trabalho, em igualdade de condição com os demais bancários. Mais tarde, tal identidade foi quebrada, criando, com isso, uma situação de desigualdade que, num certo sentido, chega mesmo a violar o art. 153, § 1º, da Emenda Constitucional nº 1, de 7 de outubro de 1969, segundo a qual, todos são iguais perante a lei."

3 — A matéria já mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, posto que jurídica e constitucional.

4 — Concordamos, integralmente, com as razões apresentadas pelo eminente Senador Virgílio Távora, entendendo que os "empregados da Caixa Econômica Federal", hoje em dia, realizam as mesmas tarefas dos empregados em bancos e casas bancárias.

O Supremo Tribunal Federal (Ac. T. Pleno, DJ. de 12-8-75), aliás, já decidiu que os empregados de cooperativas de crédito, estão sujeitos ao mesmo horário de trabalho estabelecido para os empregados de bancos. Ora, se os das cooperativas de crédito estão subordinados ao mesmo horário, quanto mais os empregados da Caixa Econômica Federal, que é uma instituição creditícia *sui generis*, com atribuições tipicamente bancárias e encargos os mais variados.

5 — Para que haja, tanto, uma perfeita isonomia, um tratamento igual entre bancários e economiários, indispensável que se aplique a estes últimos, também, as disposições dos artigos 225 e 226 da CLT, o primeiro dos quais admite a prorrogação, em caráter excepcional, do horário de trabalho por mais duas horas por dia, e o segundo, dispondo sobre a situação dos empregados de portaria e de limpeza, que, nos termos da lei, deverão gozar de idêntica jornada.

Dessa forma, julgamos de bom alvitre incluir no texto do projeto, reenumerados os artigos, um preceito novo, determinando a aplicação, aos empregados em questão, das disposições legais contidas nos citados artigos.

6 — Ante o exposto, entendendo que a proposição contém medida justa e humana, dentro dos reais princípios que devem nortear o que se denomina Justiça Social, e, ainda, que as medidas nela contidas muito contribuirão para o bem-estar e tranquilidade de numerosa classe de trabalhadores brasileiros, opinamos pela sua aprovação, com a seguinte

EMENDA Nº 1 — CLS

Inclua-se no projeto, reenumerados os atuais artigos 2º e 3º, mais um artigo, com a seguinte redação:

"Art. 2º São extensivas aos empregados da Caixa Econômica Federal as disposições contidas nos artigos 225 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1972. — **Franco Montoro**, Presidente — **Wilson Campos**, Relator — **Benedito Ferreira**, Vencido — **Paulo Torres** — **Acclioy Filho** — **Heitor Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, os seguintes Ofícios:

S/16/75 (nº 454/75, de 9 do corrente), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à PROCEL — Empreendimentos Florestais S.C. Ltda., sediada em São Paulo — SP;

S/17/75 (nº 455/75, de 9 do corrente), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à METALUR Ltda., sediada em São Paulo — SP;

S/18/75 (nº 456/75, de 9 do corrente), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à MOVEX S.A. — Móveis — Indústria, Comércio e Exportação, sediada em Montes Claros — MG;

S/19/75 (nº 457/75, de 9 do corrente), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à Carvalho — Projetos e Consultoria, Ltda, sediada em Belo Horizonte — MG;

S/20/75 (nº 459/75, de 9 do corrente), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à REPLASA — Reflorestamento e Planejamento Agro-Industrial Sorocaba, Ltda., sediada em Sorocaba — SP;

S/21/75 (nº 460/75, de 20 de maio), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à PLANTA 7 — Serviços Rurais, sediada em Sete Lagoas — MG;

S/22/75 (nº 461/75, de 9 de junho), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à Florestamentos Minas Gerais S/A., sediada em Belo Horizonte — MG; e

S/23/75 (nº 462/75, de 9 de junho), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa alienar terras de sua propriedade à Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A., sediada em São Paulo — SP.

As matérias serão despachadas às Comissões de Legislação Social, Constituição e Justiça e de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 237, DE 1975

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno do Senado, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, a transcrição nos Anais dos discursos pronunciados em Rivera, no Uruguai, pelos Presidentes Ernesto Geisel e Juan Maria Bordaberry, do Brasil e do Uruguai, respectivamente.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1975. — **Ruy Santos** — **Daniel Krieger**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER (Rio Grande do Sul) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na qualidade de Presidentes das Comissões de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o eminente Deputado Flávio Marçílio e eu acompanhamos Sua Excelência o Senhor Presidente Ernesto Geisel, na sua viagem a Rivera.

Na cidade uruguaia, separada apenas por uma rua da cidade brasileira de Santana do Livramento, os Presidentes da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai celebraram um Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio.

O Tratado, multiforme, prevê e possibilita o desenvolvimento progressivo de cooperação recíproca, nos setores político, econômico, comercial, cultural, técnico, científico e turístico.

Dentro da sistemática instaurada foram assinados dez Atos Complementares.

Neste rápido registro, não me deterei na análise do Tratado principal, nem dos seus corolários, porque, nos termos da Constituição, eles serão submetidos ao exame do Congresso.

Limitar-me-ei, portanto, a acentuar que o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, firmado em 12 de junho de 1975, pela sua amplitude, pela variedade dos temas versados e pelas inovações que contém, impostas por fatores múltiplos, modificativos de concepções anteriores, tem maior expressão, ainda, do que os cinco Acordos brasileiros-uruguaia de 12 de outubro de 1851, que constituíram, como se sabe, um marco luminoso na história dos dois países.

Na vida dos homens, como na vida dos povos, as ações e as atitudes sofrem a influência das tempos.

Os entendimentos, traduzidos em atos na histórica reunião de Rivera, são, sem dúvida, frutos da tradicional amizade entre os dois países, mas as suas dimensões decorrem da capacidade e sensibilidade da diplomacia das duas Repúblicas e, sobretudo, da visão dos Presidentes Ernesto Geisel e Juan María Bordaberry.

No que tange ao Brasil, esses entendimentos se tornaram imperativos, dado o sentido ecumênico, pragmático, desenvolvimentista e responsável, seguido pela política externa.

Nessa política o passado não foi abandonado. Os povos que relem as suas tradições se perdem no vácuo, carentes de bases de sustentação, mas, os que não avançam, regredem. Parar é retrogradar.

O Ministro das Relações Exteriores, Antonio Azeredo da Silveira, na "Aula de Mestre", proferida na Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco, fixa, magistralmente, o conceito da atual política externa brasileira, justificando a orientação vigente:

"A primeira preocupação de um organismo é sua própria sobrevivência e identidade. Assim, é natural repetir-se que os objetivos da política externa sejam a preservação da segurança nacional e a manutenção da paz. Mais recentemente, passou-se a admitir que o desenvolvimento econômico e social do País pudesse constituir, também, um objetivo permanente de política externa e, mesmo, ainda mais perto de nossos dias, o seu objetivo precípua."

A segurança é condição, mesma, da própria sobrevivência nacional, a ela tendo de dedicar-se, permanentemente, a política externa, pois sem ela a soberania é um mito.

A manutenção da paz, sem o sacrifício da soberania, constitui, sempre, um dogma da política internacional do Brasil.

A orientação pacifista dos nossos Governos sempre respondeu aos anseios do povo. O General Osório, em palavras lapidárias, expressou esse sentimento:

"Meu maior desgosto é ver a Pátria em luta e achar-me num campo de batalha. Para mim a data mais feliz seria aquela em que soubessem festejar os povos — os civilizados pelo menos — a sua confraternização, queimando os seus arsenais."

A política externa brasileira, em síntese, rege-se pelos objetivos permanentes de preservação da segurança nacional, da manutenção da paz e do desenvolvimento econômico e social, num contexto de convivência solidária e construtiva com as demais nações, pois "não podemos pensar no futuro do Brasil sem, ao mesmo tempo, pensar no futuro das demais Nações" (Azeredo da Silveira).

O Presidente Ernesto Geisel, na Mensagem enviada ao Congresso Nacional, em 1º de março de 1975, traçou essa orientação:

"A política externa do Brasil, coerente com as tradições do País e animada pelo espírito que preside às realizações, no plano interno, dos Governos da Revolução, guia-se pelos magnos objetivos nacionais do Desenvolvimento e da Segurança. Na condução de sua política externa, o Governo brasileiro tem observado fielmente os princípios éticos que sempre o inspiraram e, ao mesmo tempo, tem preservado sua liberdade de escolha dos meios e métodos de ação diplomática".

Na mesma Mensagem, dá o Presidente uma ênfase especial às relações com a América Latina:

"As relações do Brasil com a América Latina desenvolveram-se durante os últimos doze meses, numa atmosfera de crescente entendimento e cordialidade. Nos encontros mantidos, em nível presidencial, com os Chefes de Estado da Bolívia, Chile, Costa Rica, México, Paraguai e Uruguai, houve oportunidade de realçar a prioridade que necessariamente o Brasil atribui à convivência fraternal com os países latino-americanos, e expressar os propósitos brasileiros de cooperação harmônica. O Brasil não alimenta ambições de hegemonia, mas, pelo contrário, deseja ampliar a colaboração eficaz e solidária entre as nações irmãs da região. Entende o Governo brasileiro que os esforços de cooperação entre os países latino-americanos se fazem ainda mais necessários, na medida em que se deterioram as condições da economia mundial e que medidas comerciais protecionistas ou discriminatórias são adotadas por muitas das grandes nações industriais. O Governo vem buscando com determinação e seriedade criar, no plano regional, condições para uma colaboração ampla e mutuamente proveitosa em todos os setores de atividade, inclusive no aproveitamento de recursos naturais. Exemplo dos esforços já empreendidos são os acordos firmados com o Paraguai sobre a construção da represa de Itaipu, com a Bolívia sobre o estabelecimento de um pólo industrial e aproveitamento do gás boliviano, e com o Uruguai sobre o desenvolvimento conjunto da região da Lagoa Mirim".

O Tratado e os Acordos adicionais assinados em Rivera foram, certamente, produto da orientação dinâmica, responsável e desenvolvimentista seguida pelo Presidente Ernesto Geisel.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Assisti à solenidade de Rivera, que, pela sua importância, ficará gravada na memória de quantos dela participaram.

Compartilhei das emoções das autoridades uruguaia e brasileiras e vivi intensamente as minhas.

Mais do que tudo, porém, senti o palpitante dos corações do povo brasileiro e do povo uruguaio, plenos de esperança, exteriorizada nas manifestações de alegria e no calor dos aplausos aos seus Presidentes.

Certo de que o Tratado contribuirá para o desenvolvimento das duas Nações e para o fortalecimento da fraternidade que une os dois povos, quero, da Tribuna do Senado, que é, segundo Rui Barbosa, "assembleia moderadora onde nunca se ouviram senão acento de pacificação e fraternidade nas relações internacionais", exaltar os princípios inspiradores da política externa do Brasil, adotada pelo Presidente Ernesto Geisel e executada, com notável eficiência, pelo Ministro Antonio Azeredo da Silveira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O advento dos grandes programas governamentais de desenvolvimento em meu Estado, como o POLOCENTRO, o POLAMAZÔNIA, o PRONAP, o PROBRASILIA, criaram, inquestionavelmente, grande euforia na área, em todas as classes produtoras de Goiás. E, evidentemente, as aplicações maciças que serão feitas na região seja em investimentos do próprio Governo, seja através de financiamentos pelo Banco do Brasil, irão por certo fazer com que a iniciativa privada do meu Estado, que sempre respondeu rápida e positivamente a todas as atividades governamentais; isto irá fazer — repito — com que o Banco do Brasil atue mais eficientemente; com que haverá de fazer com que o Banco do Brasil multiplique as suas operações nas agências já existentes e, mais do que isto, já estão a determinar urgência nas instalações das agências criadas e pendentes de instalação, face a óbices de ordem administrativa.

Assim é que, Sr. Presidente, uso da Tribuna desta Casa para fazer uma reivindicação da alta Direção do Banco do Brasil. E se menciono alta Direção do Banco do Brasil estou a me dirigir ao Conselho Dirigente, constituído dos Diretores das várias regiões e do Sr. Presidente, já que contamos, em nosso Estado, com a colaboração sempre presente e eficiente do Diretor Mário Pacini que vem, de algum tempo a esta parte, lutando pela instalação das agências criadas no ano próximo passado, como Itajá, Piranhas, Miracema do Norte, Bom Jesus, Colinas de Goiás, Caçu e de Vianópolis, que estavam programadas para serem instaladas somente em prédios próprios do Banco do Brasil.

Estou informado de que o Diretor Regional, Dr. Mário Pacini, está enviando esforços junto à Direção Geral bem como aos seus demais companheiros de Diretoria, no sentido de que essas agências sejam instaladas não em etapas sucessivas, senão concomitantemente, para atender aos justos reclamos do empresariado goiano.

Por isto, desta Tribuna, endereço apelo à Direção do Banco do Brasil, no sentido de que aprove urgentemente a sugestão do Diretor Mário Pacini e determine a instalação dessas agências, o quanto antes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a par das agências já criadas e em fase de instalação, decorrentes mesmo do POLOCENTRO, do PRONAP e de outros programas governamentais, novas agências haverão de ser instaladas no Estado de Goiás; agências que virão atender ao empresariado, agências que virão, realmente, dar a dimensão que se pretende dar aos Programas de Desenvolvimento para a região do Estado de Goiás porque, obviamente, não bastaria que se criasse o mecanismo de desenvolvimento senão se desse àquele que vai gerar a riqueza, se não se desse àquele que vai produzir riqueza, que é o homem da área do campo do meu Estado, as condições para que ele a desenvolva de modo a resultar positiva a criação, seja do POLOCENTRO, do POLAMAZÔNIA ou do Programa PROBRASILIA.

Por isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, também endereço à Direção do Banco do Brasil solicitação no sentido de que apresse os estudos iniciados em favor da criação de uma agência do Banco do Brasil na próspera cidade Itaberaí, no Sul do meu Estado.

Itaberaí é uma das mais prósperas comunas do Estado de Goiás, um dos mais antigos municípios; foi Itaberaí um daqueles sustentáculos da construção de Goiânia; foi Itaberaí durante longos anos a base econômica para que se pudesse implantar Goiânia como o grande pólo de desenvolvimento em meu Estado, que é neste instante. Cidade que se funda na agricultura necessariamente, Itaberaí produz, dentre outros, arroz, feijão e milho. Produziu, no ano de 1974, 72 mil toneladas de arroz; 2 mil toneladas de feijão e 8,4 toneladas de

milho. Na pecuária Itaberaí aparece com um rebanho bovino, da ordem de 65 mil cabeças; com um rebanho suíno da ordem de 32 mil cabeças e, em avicultura com uma produção mensal da ordem de praticamente 60 mil aves.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, isto representou, no exercício de 1974, em face de dados fornecidos pela Segunda Coletoria Fiscal do Estado, na área da agricultura, valor correspondente a Cr\$ 63.933.321,90, acarretando pois em favor do Estado, Cr\$ 9.699.825,31 de ICM.

Na produção pecuária produziu valores da ordem de, praticamente, Cr\$ 8.000.000,00, representando em números redondos Cr\$ 380.000,00 em ICM.

Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a sede do Município desenvolve-se rapidamente, possuindo precisamente, isso em dados referentes a 1974, 189 estabelecimentos comerciais e 52 estabelecimentos industriais, com uma população urbana de ordem de 8 mil pessoas e rural da ordem de 18 mil, perfazendo cerca de 26 mil habitantes.

Ademais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a criação de uma agência do Banco do Brasil naquela comuna goiana irá beneficiar diretamente os Municípios de Itauçu, Araçu, Avelinópolis, Taquaral, Itaguaru, Heitorai e Mossamedes, cidades que distam de 30 a 40 km da sede do Município, todos Municípios de área geográfica em quilômetros quadrados relativamente pequena, possuindo em média, cada um deles, três mil propriedades agrícolas, o que justificaria, por si só, que cada um desses municípios possuísse uma agência do Banco do Brasil.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — V. Ex^a me permite um aparte, eminente Senador?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Com prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) Senador Osires Teixeira, eu não poderia deixar de apartar V. Ex^a para dizer que V. Ex^a, nesse instante, enfoca problema da maior importância para nosso Estado. E que V. Ex^a faz pedido muito oportuno ao Banco do Brasil no sentido de serem instaladas agências em Itajá, Caçu, Colinas, Miracema e Vianópolis, bem assim a criação de uma agência em Itaberaí. Essas medidas, concretizadas, trarão, por certo, notável contribuição aos homens que, em nosso Estado, vivem e trabalham na área da produção rural. Itajá e Caçu, situados no Sudoeste goiano, são municípios de pecuária altamente desenvolvida e que, entretanto, são obrigados a se deslocar do sudoeste para Mato Grosso, para fazer transações bancárias em Cassilândia, ou em Rio Verde ou outro município de maior expressão no sudoeste, criando com isto um certo embaraço. É mais do que justa a instalação rápida dessas duas agências. Quanto a Colinas e Miracema, no médio norte goiano, são municípios que, indubitavelmente, têm contribuído de forma espetacular para o desenvolvimento da região. Vianópolis, na região da estrada de ferro, tão querida por V. Ex^a como por nós, também está a merecer a rápida instalação de uma agência do Banco do Brasil. Itaberaí, segundo V. Ex^a explicou bem, centro de um pólo de desenvolvimento, porque está na confluência dos Municípios de Heitorai, Araçu, Itauçu, Taquaral, não se justifica que até hoje não tenha uma agência do Banco do Brasil. Quero solidarizar-me com o pronunciamento de V. Ex^a, e dizer que o apelo é também feito em meu nome e em nome do nosso eminente colega de representação, que não se encontra em plenário neste instante, Senador Benedito Ferreira que, por certo, tranquilamente o subscreveria também.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Nobre Senador, agradeço o aparte, que vem confirmar o alto espírito público de que V. Ex^a é possuidor e, mais ainda, confirmar, expressamente, aquilo que V. Ex^a declarou em seu discurso de estréia nesta Casa: que preferia trazer para o Senado os grandes problemas nacionais e, quando se tratasse de problemas de interesse da economia de Goiás, V. Ex^a se colocava acima dos partidos políticos. Obviamente, assim proceden-

do, V. Ex^a dá uma resposta que o qualifica perante os eleitores que o mandaram para esta Casa. A mim, me apraz imensamente sabê-lo solidário com os grandes programas de desenvolvimento que se verificam em Goiás, sobretudo aqueles citados por mim, POLOCENTRO, POLAMAZÔNIA, PROBRASILIA e outros, de responsabilidade do Governo Federal, que investirão maciçamente em nosso Estado e que, se por um lado, encontram resposta como a que dei no início da minha oração, do empresariado goiano, em favor desse desenvolvimento, também encontram resposta positiva, altaneira, decisiva e favorável do Movimento Democrático Brasileiro, através da palavra de V. Ex^a

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — É evidente. Não poderia ser de outra forma. Obrigado a V. Ex^a pela gentileza.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Muito grato a V. Ex^a pela colaboração.

Sr. Senadores, concluo, dizendo que Itaberaí é dessas cidades que, realmente, comportam a instalação de uma agência do Banco do Brasil. Possui dois ginásios, um estabelecimento de 2º grau completo, um colégio com especialização em técnicas de agricultura, contabilidade e curso normal, 85 escolas rurais, 36 salas de aula na área urbana, funcionando em três turnos, agência do IBGE, posto da ACAR-Goiás, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Sindicato Patronal. A cidade está dotada de infraestrutura básica completa de água e esgotos sanitários, três hospitais particulares, um posto de saúde estatal, quatro postos de serviços e um estabelecimento bancário do Banco Brasileiro de Descontos. Tendo, na sua estrutura social, 10 médicos, 6 técnicos em agricultura, 8 agrônomos, 3 veterinários e 3 agrimensores, pode-se aquilatar que Itaberaí se encontra preparada para receber uma agência do Banco do Brasil, eis que já tem condições sócio-econômicas para abrigar uma agência de crédito dessa natureza.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Dá licença V. Ex^a para um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Com muito prazer.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Ouço, com euforia, as informações que V. Ex^a transmite à Casa a respeito da eficiência dos órgãos do Governo Federal com atuação em Goiás, particularmente na área que pertence à Amazônia. Como brasileiro, digo da minha satisfação por esses organismos estarem atuando no sentido de um maior desenvolvimento em Goiás, no fortalecimento da Amazônia. Por outro lado, sou obrigado a dizer a V. Ex^a e a esta Casa que estive, recentemente, três dias no Acre e voltei deprimido pela ausência dos mesmos órgãos federais criados e que têm a responsabilidade do desenvolvimento de toda a Amazônia. Vi acreanos na mais extrema miséria. Tomei conhecimento de que milhares de brasileiros têm deixado o Brasil, por não encontrar perspectivas de sobrevivência, deslocando-se para a Bolívia. Aproveito a oportunidade para inserir, no seu pronunciamento, meus aplausos à administração profícua do Governo Federal na área de Goiás, mas, por outro lado, lamento profundamente o que está acontecendo no Acre, cujo povo vive marginalizado. É preciso que o Governo volte, efetivamente, a sua atenção e os seus esforços para o Acre, para integrá-lo ao Brasil.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Ouvi, com muita atenção, o aparte de V. Ex^a. De início, devo agradecer-lhe e dizer que uma das características do meu pronunciamento foi salientar que o empresariado rural do meu Estado responde, rápida e energeticamente, às medidas governamentais que lá se implantam. Por isso, estou a verbarar a importância e a necessidade de o Governo Federal, não só instalar, urgentemente, as agências do Banco do Brasil lá criadas, como também criar novas. Lamento o que diz V. Ex^a a respeito do nosso querido Estado do Acre. Eu, também, deveria acompanhar a comitiva da qual V. Ex^a fez parte, quando viu, com cores tão negras, os problemas daquela unidade da Federação. Aqui faço um

apelo, para que V. Ex^a dê um crédito de confiança ao Governo Geisel, que tanto tem feito para o desenvolvimento, sobretudo, da Amazônia, lembrando que foi criado, não faz muito, o POLAMAZÔNIA. Dele V. Ex^a tem conhecimento, e também de que esse programa tem aplicações específicas destinadas ao Estado do Acre, aplicações essas que haverão, por certo, de encontrar, nos acreanos destemidos, nos homens da área rural do Acre, aquela alavanca de que necessitam para que, realmente, o Acre se atrele ao grande carro de desenvolvimento que está atravessando o Brasil de Norte a Sul e de Leste a Oeste.

Na verdade, quando V. Ex^a, nobre Senador Evelásio Vieira, traz para esta Casa o pessimismo e o negrume da situação em que encontrou o Acre e nos dá notícia de que os acreanos deixaram aquele Estado para passar para o lado da Bolívia, só não vou adiante porque não quero que qualquer palavra de um discurso pronunciado nesta Casa, logo em seguida às belíssimas notícias trazidas pelo eminente Senador Daniel Krieger, a propósito de acordos firmados entre o Governo brasileiro e o Governo uruguaio, possa significar apreciação a governo de outros países. Tenho a certeza de que, se V. Ex^a esperar algum tempo, se V. Ex^a tiver paciência de aguardar que cheguem — e vão chegar logo — ao Acre os benefícios levados pelo Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, haverá de verificar — e praza aos céus que assim aconteça — na sua próxima viagem, não o Acre que encontrou agora, mas um Acre cheio de acreanos que acreditam no Brasil como os goianos acreditam, de acreanos que acreditam no Governo Federal como V. Ex^a acredita; de acreanos que querem o desenvolvimento da Nação, e o farão com a alavanca que, sem dúvida alguma, irretorquivelmente, a Administração Central tem dado a todos os brasileiros, sejam acreanos, gaúchos, paraibanos ou de qualquer outro Estado da Federação.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Dá V. Ex^a licença para um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Nobre Senador Osires Teixeira, terei paciência. Quem não tem mais paciência de aguardar são os acreanos, que estão precisando da assistência do Governo, porque estão sendo expulsos por pseudo-empresas do Sul, que lá estão adquirindo terras. É preciso que o Governo dê apoio aos homens que atuam e dirigem a política federal do INCRA no Acre, e que estão sendo pressionados, ameaçados. É preciso, também, que o Ministro dos Transportes mande concluir a estrada Cuiabá—Porto Velho—Acre, para que o Acre não fique ilhado, dois meses sem receber gêneros alimentícios do Sul, não continue passando fome. A Comissão de Assuntos Regionais virá, em breve, a este Plenário, pela palavra de seu Presidente, Senador Cattete Pinheiro, e por intermédio daqueles que o acompanharam nessa missão a fim de pedir providências urgentes ao Governo Federal. O Acre merece mais. O que os cearenses fizeram na defesa daquele território brasileiro merece muito mais de nós. O Governo precisa voltar a sua atenção para aquela parte do País, senão o Acre vai desaparecer do mapa brasileiro, meu caro Senador.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — V. Ex^a me permita um sorriso. O nobre colega argumentou exclusivamente com obras da Revolução. V. Ex^a disse que o que vai salvar o Acre é a conclusão da estrada Cuiabá—Porto Velho—Acre.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Não. Disse que é preciso que todos os órgãos criados para desenvolverem a Amazônia, passem a atuar, e uma das medidas prioritárias, entre outras tantas, é a necessária conclusão dessa rodovia que, infelizmente, lamentavelmente, teve suas obras suspensas.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Fico feliz quando V. Ex^a deriva e traz o debate para o campo objetivo da questão, e

fala na necessidade da feitura dessa ou daquela estrada, declinando que é preciso modificar a posição dos representantes do INCRA naquela região. Que V. Ex.^a, ou o eminente Senador Cattete Pinheiro, traga para esta Casa, provas de que os dirigentes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária estão agindo abusadamente na região, segundo V. Ex.^a insinuou, de modo a fazer com que homens do Acre estejam sendo expulsos para outro País, graças a uma atividade nefasta. tenho a certeza de que, no momento em que V. Ex.^a citar nomes, ou o Senador Cattete Pinheiro, ou a Comissão, como órgão desta Casa, fizer um relatório substancial, dizendo que tais acontecimentos se verificam, face à ação funesta de um órgão do Governo Federal, imediatamente, para lá se deslocarão homens do Governo, com o objetivo de punir os responsáveis, de levantar a verdade sobre os acontecimentos. É exatamente com o intuito de apurar essa verdade, de criar as condições para esse desenvolvimento que a Comissão de Assuntos Regionais, dirigida pelo nobre Senador Cattete Pinheiro, fez questão de ir à região para, *in loco*, verificar os problemas, sentir e ver as dificuldades por que passam os nossos homens do campo.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Um minuto só, para completar meu raciocínio.

Sem dúvida nenhuma, ilustre Senador, num País de dimensões continentais e dificuldades imensas, como o Brasil, para qualquer lugar que V. Ex.^a se desloque, irá encontrar alguns problemas.

A tese que defendo é de que o Governo Federal está presente para resolver os problemas, cioso das suas obrigações. Através de seus órgãos, ele está tentando cumprir o seu dever, fazendo, como disse ainda há pouco, com que o Acre possa atrelar-se ao grande carro de desenvolvimento brasileiro.

É óbvio que V. Ex.^a encontrou problemas no Acre, e é claro que, se V. Ex.^a, amanhã, for aos Estados do Amazonas e Pará, ao norte ou ao sul de Goiás, também os encontrará.

Não concordamos, porém, com V. Ex.^a quanto a trazer tão somente a parte negativa do problema para este Plenário. Queremos que V. Ex.^a reconheça aquilo que é verdade: o Governo Federal está preocupado em solucionar os problemas do Acre, que não são de hoje, mas que se acumularam ao longo do tempo, e que provocam aquilo que qualificamos de abalo de ordem sócio-econômica porque Estado, até ontem, esquecido, abandonado por todas as administrações. Graças exatamente a essa ação precípua do Governo Federal, as estradas que se rasgam do Sul até o Acre, dando condições a que se produzam riquezas para abastecer o Sul e o mundo, graças aos programas desenvolvimentistas dessa natureza, grande potentados econômicos se deslocaram do Sul e acreditaram no Acre e foram lá investir.

É natural, que, nesses investimentos, nesses processos de ocupação, nesses procedimentos que visam, dentro da organização governamental, criar a infra-estrutura econômica de desenvolvimento uma outra empresa distorça os benefícios governamentais, o sentido de desenvolvimento que quer dar o Governo para, ao invés de atuar no sentido de ajudar o Governo a desenvolver a região, ficar, ao contrário, criando óbices, dificuldades, e entraves fazendo até com que brasileiros saiam da região ou sejam expulsos para outros países. São as distorções normais do processo de um Brasil que cresce, de uma área que se desenvolve.

O que se deve reconhecer é, sim, a preocupação primeira de o Governo federal dar cobertura aos nativos, condições de desenvolvimento à região.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Eu não disse que a política do INCRA é errônea, no Acre. Pedi que o Governo federal

apóie os dois dirigentes do INCRA, no Acre, que estão adotando uma política certa, pois estão sendo impotentes para enfrentar grupos do Centro-Sul, que estão expulsando acreanos, brasileiros que, não tendo perspectivas no Brasil, dirigem-se para a Bolívia. E digo mais, segundo autoridades locais, a estimativa é de que 40.000 acreanos tiveram de se deslocar para aquele País. Isto não é um ato normal, como V. Ex.^a disse. No Brasil, não é e não deve ser normal, mas uma exceção, brasileiros terem de ir para a Bolívia, sem perspectivas em sua Pátria. Existem problemas em outros Estados, é verdade, mas no Acre são muito mais profundos. Daí a nossa manifestação, nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Ao responder, levo ao conhecimento de V. Ex.^a para sua tranquilidade, evidentemente, da Nação, já que a denúncia que V. Ex.^a faz é da mais alta gravidade, que, há pouco mais de uma semana, exatamente, para apurar denúncias feitas contra grupos empresariais do Centro-Sul e tomar conhecimento de ações nefastas desses grupos em regiões do ex-território, hoje Estado do Acre, lá esteve o Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que levantando a real situação, irá, sem dúvida alguma, tomar as providências que — aí, permita-me V. Ex.^a — não serão reclamadas só por V. Ex.^a, mas por mim e por toda esta Casa, porque, com certeza, a nossa preocupação e do Governo federal é a de dar cobertura aos produtores da região. E quando disse que fatos desta natureza são comuns, eu me referia à natureza de áreas que estão sendo desbravadas, cuja virgindade está sendo assaltada pelos grandes capitais, e não que achava natural o fato de os grupos do Centro-Sul expulsarem contrerâneos nossos para outros países. Não. Realmente, tem razão V. Ex.^a É um fato inusitado, nos causa repulsa e a maior preocupação, como a que V. Ex.^a tem.

Quando, no caminhar do meu discurso, pedi a V. Ex.^a paciência, foi exatamente porque sabia que S. Ex.^a, o Sr. Presidente do INCRA, lá estivera e é daqueles homens dinâmicos, cujas providências não tardam. Brevemente teremos notícia, nesta Casa, de que a ação do Governo federal, através do INCRA, de outros órgãos de sua política agrícola, e econômica e até — por que não dizer — de sua política de segurança nacional, lá estará para impedir que esses fatos continuem a acontecer, para dar cobertura ao Estado do Acre e embaçamento aos acreanos, para que eles possam, como fizeram homens de outros Estados, construir uma sólida economia naquela área, cujas terras são as mais ubérrimas deste País, prestam-se à agricultura, à pecuária, e serão desbravadas, não só pelos potentados do Centro-Sul, mas também, pelo caboclo da terra, pelo homem que visa, naquela faixa de terra, na sua pequena gleba, construir a grandeza nacional, como fazem os grandes grupos quando bem intencionados.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil está comemorando, este ano, o centenário de nascimento de Arthur Bernardes, ocorrido a 8 de agosto de 1875.

A Amazônia deve a Arthur Bernardes, ao seu patriotismo firme, a decisão do Brasil, por conta própria, proceder a pesquisa científica de seus recursos naturais e de sua extraordinária potencialidade, quando, na Câmara dos Deputados, levantou-se contra a aprovação do Convênio de Iquitos, que criava o Instituto Internacional da Hileia Amazônica.

Esse Instituto se originara de generosa idéia do eminente brasileiro Paulo Berredo Carneiro, que representava o Brasil na UNESCO e após encontros de cientistas e diplomatas em Belém (1947) e Iquitos, em 1948 e logo em Manaus, onde foi elaborado o Convênio, os instrumentos foram enviados à Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Segurança Nacional da Câmara, a esse Convênio se opôs Arthur Bernardes e, ouvido o Estado-Maior das Forças Armadas, com serenidade, apontou este os pontos negativos que reclamavam explicitação, dentro dos interesses da soberania brasileira. Em decorrência disso, o Itamarati movimentou-se e obteve das Nações que firmaram o documento de Iquitos, um Protocolo Adicional.

Esse Protocolo Adicional não foi suficiente para espanar as dúvidas da Câmara dos Deputados sobre as vantagens do Convênio, no aspecto político.

O Governo compreendeu o sentido da resistência daquela Casa do Congresso e pelo Decreto nº 31.672, de 29 de outubro de 1952, criou, com sede em Manaus, como órgão do Conselho Nacional de Pesquisas, o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia — o INPA.

O eminente historiador Arthur Cesar Ferreira Reis, em "Amazônia e a Cobiça Internacional", refere-se à atuação do ex-Presidente da República no episódio:

"Lembramos que foi o Deputado Arthur Bernardes quem os comandou na campanha contra o Instituto da Hiléia. Alegava o ex-Presidente que o Instituto escondia o propósito de realizar a internacionalização da Amazônia. E no texto do Convênio de Iquitos é que ia buscar o seu raciocínio. E esclarecia — o propósito estava claro — o próprio nome do Instituto — Instituto Internacional da Hiléia Amazônica, e na parte em que se dizia que o Instituto poderia "adquirir, possuir e elevar bens, contratar e assumir obrigações, receber contribuições e donativos, movimentar fundos, criar e gerir centros científicos e outros serviços em geral, executar atos legais necessários às suas finalidades e funções".

A expressão internacional feria-lhe a sensibilidade patriótica. O Instituto, a seu ver, sob esse título, estava a serviço não das nações amazônicas, mas de um mundo mais amplo, mundo marcado por cobiça e insatisfações visíveis, perigosas e que, na devida oportunidade, estaria presente ao botim que seria a Amazônia.

Quanto àqueles poderes que se outorgavam ao Instituto, eram ainda mais sérios. Porque implicavam numa capacidade legal tão ampla que importava no uso da terra amazônica para empreendimentos coloniais. O Instituto venderia o que desejasse. E entre essas partes da operação de venda poderia estar a base física da região. A entrega da Amazônia às nações fortes, que dispunham de populações para ocupá-las sobre o patrocínio do Instituto, era passo fácil. Dizia, textualmente, o representante mineiro: "Eis que se lhe abrem as mais amplas perspectivas para a colonização estrangeira, nesse adquirir e alienar glebas amazônicas (bens imóveis), criar serviços, contratar, etc., nesse afã, tantas vezes manifesto por seus dirigentes, em reverter a Amazônia ao bem e à utilidade universais, a explorar o máximo as "possibilidades demográficas" da Grande Região do Norte, sem se ater, como é óbvio, aos legítimos interesses dos povos amazônicos".

O assunto é polêmico e perante a História devemos ressaltar um ponto de justiça, a grandeza de propósito dos cientistas Paulo Carneiro, Heloisa Alberto Torres, Dr. Lineu de Albuquerque Melo. Mas, o Instituto não poderia ser visto só sob o ângulo do interesse da ciência. Ao Congresso cumpria vê-lo, no aspecto político, com a malícia política e a desconfiança caipira.

A verdade é que com todo esse esforço o Brasil ganhou.

Hoje o INPA se constituiu num dos centros mais importantes de pesquisa e realiza um trabalho extraordinário na Amazônia, para orgulho do nosso País.

Instalado magnificamente em Manaus, em condições singulares, pois a construção de sua sede fica numa área de floresta virgem.

Como amazônida e como brasileiro, entendo que nesse ano do centenário do nascimento de Arthur Bernardes, o Amazonas, e em particular o INPA, devem render-lhe homenagens.

Nesse sentido, conclamo para essa tarefa de gratidão cívica o Governo do meu Estado, a Universidade do Amazonas, o Conselho Nacional de Pesquisas da Amazônia. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — Henrique de La Rocque — Virgílio Távora — Arnor de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Evelásio Vieira — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes 45 Srs. Senadores. Há número para a votação. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 14, de 1974, de sua autoria, que estende, sem limite de idade, os benefícios da Previdência Social a todos os que exerciam a atividade de empregado doméstico na data da publicação da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria continuará sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 204, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, de sua autoria, estabelecendo que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria continuará sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 3:

Votação em turno único, do Requerimento nº 214, de 1975, do Senhor Senador Itálio Coelho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida pelo Professor Mário Henrique Simonsen, Ministro de Estado da Fazenda, no dia 27 de maio de 1975, em Salzburgo, por ocasião do I Seminário Internacional sobre Investimentos no Brasil.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 218, de 1975, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Fe-

deral, do discurso de agradecimento proferido pelo General Sylvio Frota, por ocasião da homenagem que lhe foi prestada pelo transcurso do primeiro aniversário de sua administração à frente do Ministério do Exército.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É natural que, em uma assembleia onde se representem dois partidos, as divergências sejam mais correntes do que as concordâncias, especialmente em relação a determinados temas de natureza política.

Hoje, venho à tribuna para registrar uma coincidência de pontos de vista e não uma divergência. É que o nobre Senador José Sarney, externando idéias numa reunião que manteve com jornalistas de São Paulo, fez variadas observações referentes à atualidade política e institucional do nosso País. Foram muitos os juízos que S. Ex^a exarou em relação ao problema partidário que é, com efeito, um problema ou uma questão da maior importância, visto que não se pode conceber o funcionamento de instituições representativas, dispensadas essas entidades conhecidas como partidos políticos.

A respeito, Sr. Presidente, poderia haver larga discussão, uma vez que um dos graves erros cometidos diz respeito, exatamente, ao tratamento dado aos partidos no Brasil. Dos partidos é muito comum exigir-se mais do que eles podem dar, mas as condições para o seu funcionamento e desenvolvimento nem sempre são as mais favoráveis.

Ultimamente, por exemplo, concebeu-se a idéia — que não hesito em chamar de irracional — de que os partidos devem ser grandes; quer dizer, devem nascer grandes. Então, os partidos, no Brasil, já devem nascer grandes, como se um ser vivo pudesse nascer adulto. Os partidos, em toda parte, desde que partidos propriamente ditos, organismos vivos, normalmente nascem débeis. Com o tempo, se enrijam, aumentam, tornam-se poderosos e, muitas vezes, como seres vivos, de um modo geral, entram em declínio e terminam por fenecer. Aqui entre nós, entretanto, se concebeu esta tese segundo a qual os partidos devem ser grandes, nascer grandes. Dois, e não mais de dois.

Estamos ainda a sofrer as consequências deste artificialismo que, para resolver questões emergentes, situações concretas, se tornou dominante entre nós. Mas, a esse propósito, Sr. Presidente, longa seria a explanação, visto que o problema pode ser examinado sob os mais variados aspectos, e enseja sempre apreciações que devem ser fundadas na história e na experiência nacional.

Na entrevista do eminente Senador maranhense há uma passagem, que esta não me furto de registrar, para aplaudir. Recorro à versão publicada no *Jornal da Tarde*, de São Paulo — não apenas nesse jornal; os jornais publicaram, mas creio que nesse jornal há um noticiário mais amplo. A certa altura, diz o eminente Senador pelo Maranhão:

"Nenhuma democracia duradoura, sem partidos, tem condição de exercer o poder político. Assim, a distensão em que se empenha o Governo não é uma dádiva e sim uma necessidade. Por isso, ela é irreversível. Não se deve considerar uma eventual vitória eleitoral do MDB como uma ameaça, e o terrorismo institucional como um fantasma."

E depois:

"Não posso dizer se a reforma da Constituição seria uma cordição ou uma consequência. O que afirmo é que um país como o Brasil não pode continuar a ser regido por uma Constituição outorgada por uma Junta Militar."

Eis um juízo exato, correto e importante. Eu diria apenas, Sr. Presidente, que existe uma palavra demais: é a última. Porque militar ou civil, pouco importa. Uma Nação como o Brasil, como nenhuma nação civilizada, não pode ser regida por uma Constituição — vai a palavra usada com evidente propriedade — outorgada, seja por uma junta ou por quem quer que seja.

Cartas, outorgavam os reis absolutos, exatamente porque eram absolutos. No tempo em que o poder estatal se concentrava na pessoa do soberano, que era o titular de todos os poderes do Estado, compreende-se que o soberano outorgasse, fizesse doação, transferisse algo que era seu para os povos. Naquels tempos remotos se entende que um monarca outorgasse uma Carta. Mas, nesta altura do século, uma Nação como o Brasil receber como doação, receber como outorga, seja de quem for, uma Carta constitucional, é mais do que uma heresia, é mais do que um abuso, porque ninguém tem poderes para outorgar a uma nação uma Carta constitucional.

Todo o Brasil sabe que a Carta existente foi outorgada por três Ministros, que ocuparam ilegalmente a Presidência da República. Tendo adoecido o então Presidente, pela Lei, deveria ocupar a Presidência o Vice-Presidente da República, que foi sumariamente afastado. Na ausência e no impedimento do Vice-Presidente da República, deveria exercer a Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados. Não foi, sequer, levada em consideração a hipótese legal. No impedimento ou na ausência do segundo substituto legal do Presidente, deveria ocupar a Presidência o Presidente do Senado Federal. Também não ocorreu a ninguém chamar o Presidente do Senado Federal para exercer a Presidência. No impedimento do Presidente, e na suposição inexata de que não pudessem exercê-la o Vice-Presidente da República e o Presidente da Câmara, em derradeiro lugar o Presidente do Supremo Tribunal Federal era a autoridade nomeada para ocupar a Presidência. Pois bem. Três Ministros, por conta própria, ex *propria auctoritate*, se investiram na Presidência, afastando as autoridades indicadas pela lei suprema para exercer a Presidência da República no impedimento do Presidente, impedimento que, como é sabido, efetivamente existiu, em virtude de moléstia grave de que foi acometido o então titular do Poder Executivo.

A agravar esta situação, ainda existe esta circunstância: três Ministros, que ex *propria auctoritate* investindo-se da Presidência ou na Presidência da República, se apossaram desta como se fossem titulares de poderes — que só à Nação pertencem, outorgaram à Nação a Carta de 1969, que foi denominada de Emenda nº 1, como poderia ter recebido qualquer outra denominação.

De modo, Sr. Presidente, que quando vejo este fato, que é de uma nitidez, de uma evidência, incontestável, quando vejo este fato lembrado pelo eminente Senador José Sarney, eu me alegro, porque vejo que progressos estão ocorrendo na difícil e trabalhosa seara política e que começa a amadurecer, ou progride, a idéia que já há tempos começou a sazonar, de que é preciso dotar este País daquilo que é condição primeira, para que haja um mínimo de segurança num País, tanto de parte dos que governam como de parte dos que são governados: uma lei que sujeite e obrigue a todos, governados e governantes.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Com o prazer de sempre.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Senador Brossard, eu li a entrevista do Senador Sarney, e sobre ela refleti. Não me causou admiração maior, porque S. Ex^a é um homem de vocação pública e que já participou de processos eleitorais amplos. E S. Ex^a, com isto, se

redime de qualquer outra posição que tenha assumido contra a Lei Maior. V. Ex^a é testemunha — e ele próprio, que é da Comissão de Constituição e Justiça, inclusive o ilustre Senador José Lindoso —, das angústias que temos sofrido naquele órgão da Casa. Na Comissão de Constituição e Justiça, onde se resolvem quase que 50 ou 60% dos assuntos desta Casa, estão levando-nos a uma situação de constrangimento. Qualquer projeto esbarra numa inconstitucionalidade. O poder criador, que foi objeto de uma solicitação nossa, está embotado, está manietado. Nada se pode produzir porque não há lei mais séria, que não tenha reflexos no campo financeiro; e tudo que se passa nesse setor é objeto de impediências, de impedimento. Então, a Constituição está freando o País não só no que diz respeito à possibilidade de aperfeiçoamento político mas também, quanto ao aspecto administrativo. Estamos diante de um Governo, de um ministério de pequeno porte. Nós poderíamos aqui dar nossas sugestões através de projetos, mas esses projetos não podem sair, justamente por esse motivo: essa Constituição que, atualmente, inclusive, está sendo objeto de uma crítica séria e justa, por parte de um Senador da ARENA. O poder elevadíssimo nesta Casa, as experiências aqui somadas de homens que, na maioria das vezes, vieram do Executivo, toda essa experiência está sendo frustrada. Congratulo-me, assim, com V. Ex^a, por reconhecer a validade e a oportunidade daquele pronunciamento. Congratulo-me, também, com o ilustre Senador José Sarney, pela dimensão admirável que assumiu, embora reconhecendo, como homem do Partido da Oposição, que S. Ex^a, com aquela entrevista, está levando muita gente para o seu Partido, para o Partido do Governo. Muito obrigado.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Paulo Brossard?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — V. Ex^a tem o direito natural de apartear.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Não desejo interromper V. Ex^a, porque terei a oportunidade de, após o seu discurso, ocupar a tribuna desta Casa. Mas não posso deixar de dizer ao Senador Leite Chaves que não tenho nada de que me redimir. Ao contrário, terei oportunidade de afirmar a S. Ex^a que o sentido da entrevista que dei, no Clube dos Repórteres Políticos de São Paulo, obedece a uma linha estrutural de coerência, que nunca me faltou na análise da situação brasileira.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Sr. Presidente, já o Senado antegoza o pronunciamento que há de fazer o eminente Senador José Sarney, seguramente desenvolvendo para o Senado as considerações que, em São Paulo, fez ao Clube dos Repórteres Políticos. É sempre um prazer ouvir S. Ex^a e, especialmente em assuntos dessa natureza, ouvi-lo de viva voz.

Eu me felicito porque, se esta não era a sua intenção, o fato dos meus aplausos à sua entrevista em São Paulo, já provocou o anúncio do pronunciamento a ser feito, nesta Casa. Já dou por bem sucedida minha rápida incursão pela tribuna. E vou, até, apressar-me a terminar meu discurso para ter o prazer de ouvir o nobre Senador José Sarney. Antes de fazê-lo, entretanto, ouvirei o aparte do nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Senador Paulo Brossard, parecem-me das mais procedentes as considerações que V. Ex^a acaba de fazer, inclusive no rápido relato histórico da elaboração e outorga da chamada Emenda Constitucional nº 1, que, como muito bem advertiu V. Ex^a, levou esse nome, como poderia ter tido qualquer outra cognominação, porque, rigorosamente falando, emenda não é. Reforma de Constituição — e V. Ex^a é mestre neste assunto, como professor de Direito Constitucional — obedece a uma série de limitações: limitações quanto ao tempo de sua feitura e restrições, também, quanto ao próprio conteúdo. Ora, nenhuma dessas li-

mitações se sobrepunham aos editores daquele estatuto, como muito bem V. Ex^a afirmou: Ministros de Estado sobrepondo-se à ordem natural na sucessão da Presidência da República colocaram-se, portanto, acima dessas limitações de conteúdo, de tempo e de forma. Fechado o Congresso Nacional, eles, de fato, outorgaram a nova Carta. Emenda pressupõe uma série de formalidades para a sua elaboração...

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — E, em primeiro lugar, Poder para fazê-lo.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Exato, titular legítimo, coisa que, na verdade, uma Junta Militar, que se configurava como simples poder de fato, não o era. Mas, dentro dessa ordem de considerações que V. Ex^a fez, robustecidas pela intervenção do ilustre Senador José Sarney, que forneceu, assim, a matéria-prima que está sendo tratada neste instante, é necessário realmente que haja uma certa linha de coerência no nosso comportamento como homens públicos. Por isso mesmo aventurei-me a apartear V. Ex^a porque, por coincidência, faz, hoje, exatamente uma semana que aqui estava eu estranhando e reclamando coerência por parte da Liderança da ARENA, quando o seu Líder na Câmara dos Deputados levantava uma tese que se contrapunha, que contradizia, que desfazia todos os propósitos que vinham sendo anteriormente proclamados pelo próprio Governo, de que ele é Líder. Ora, oito dias decorridos, acho que estou na obrigação de, aproveitando o assunto correlato que é tratado por V. Ex^a, registrar também no âmago do seu discurso, uma nova posição daquele mesmo Líder da ARENA na outra Casa Legislativa. Surpreendentemente, há uma nova guinada de 180 graus, em que S. Ex^a, o Deputado José Bonifácio, vem exatamente dizer aquilo que ele negou na semana passada. Como estamos lembrados, S. Ex^a negava até que o Senhor Presidente da República tivesse pronunciado, alguma vez, a palavra **distensão**. E nós tivemos oportunidade de trazer a publicação oficial que transcrevia o discurso do Chefe da Nação, em que, textualmente, se referia ao "processo de distensão lento e gradual...". Por sinal, o eminente Senador José Sarney, na entrevista que V. Ex^a comenta nesta tarde, refere-se também ao prosseguimento do processo de distensão, para alegria de todos nós. Para concluir, gostaria que fossem registradas nos Anais desta Casa as novas afirmativas do Sr. Líder da ARENA na Câmara dos Deputados, conforme publicada ontem no **Jornal de Brasília**, em que está dito com todas as letras:

"O Deputado José Bonifácio manifestou ontem a sua convicção de que o Presidente Geisel conseguirá, até o final de seu mandato, cumprir a meta revolucionária de redemocratização do País, incluindo-se nessa perspectiva a revogação do AI-5 do texto constitucional."

E mais adiante:

"É o que vocês chamam de distensão e o que vocês chamam de distensão é uma realidade, os jornais não estão dizendo tudo que querem?"

Portanto, Excelência, acredito que nesta Casa, onde há alguns dias passados tanto se debateu que S. Ex^a não expressava apenas uma opinião pessoal quando negava a distensão e até a possibilidade da revogação do AI-5; hoje, vem colocar-se em posição diametralmente oposta, para regozijo nosso, repita-se. O que nós queremos, o que a Oposição quer, o que o MDB tem defendido aqui, é exatamente a necessidade de se efetivar essa redemocratização, inclusive que ela só se completará, evidentemente, com a revogação dos instrumentos de exceção atualmente vigentes. Portanto, quando assistimos ilustres integrantes da Bancada Governista proclamar iguais propósitos, então nos rejubilamos porque já estamos sentindo que a idéia começa a prosperar e o Presidente da República, nos seus propósitos, terá não apenas o nosso apoio da Oposição, mas, pelo que vemos, o próprio apoio do Partido do Governo que, segundo os noticiários da Imprensa, estaria como que faltando e rareando. É

com grande satisfação que, trazendo este registro nesta tarde, incorporando-o ao discurso de V. Ex^a, acredito que o Senado todo fica muito alegre com essas posições que, sem dúvida alguma, dizem respeito a um objetivo comum. Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Ouvi com prazer, Sr. Presidente, como não poderia deixar de ser, o aparte do nobre Senador por Pernambuco.

Realmente, o fato é importante porque começam a manifestar-se, de forma nítida, opiniões representativas da Nação brasileira, às quais se soma, com muita clareza, a opinião do eminente Senador José Sarney. Volto a dizer que me felicito por isso. Não quero dizer que S. Ex^a, ao fazer esse pronunciamento, se tenha redimido deste ou daquele juízo, deste ou daquele ato, nem mesmo estaria, como não estou, nunca estive interessado em examinar a questão sob este aspecto.

Eu me alegro, me congratulo, como brasileiro, com o fato de verificar que, a tese da necessária e inadiável normalização constitucional deste País deixa de ser um privilégio da Oposição. E mais me alegro, quando vejo ideias desse porte serem externadas por um representante da altura intelectual e do prestígio do eminente Senador pelo Maranhão.

Ouçó o aparte do nobre Senador pelo Rio de Janeiro.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Senador Paulo Brossard, o episódio das declarações aparentemente contraditórias do Líder do Governo, na Câmara, lembrado pelo Senador Marcos Freire, terá sido mais um dos casos de posição pessoal. Como se tem dito, este Governo é extremamente liberal e permite aos seus Ministros e aos seus Líderes no Congresso externarem posições pessoais, que nem sempre coincidem com as do Governo como um todo, desde que, passados alguns dias, façam as necessárias retificações, recolocando as coisas nos devidos termos. Ao que parece, foi o que sucedeu com o nobre Deputado Líder José Bonifácio, que tendo feito aquelas declarações há uma semana, agora vem retificá-las e recolocar as coisas nos seus devidos termos, para regozijo nosso, dando mais uma demonstração das intenções reais do Governo de restaurar as instituições democráticas neste País. Era, apenas, um registro. Ouço, com prazer e com muita atenção o pronunciamento oportuníssimo de V. Ex^a nesta tarde.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Oportuno foi o aparte do eminente Senador — particularmente oportuno.

Mas, Sr. Presidente, este debate tranqüilo e amigável que se está travando nesta Casa mostra algo que me parece muito importante. É que, em torno de determinadas questões, é possível haver uma unidade de ponto de vista nesta Casa.

Em relação a este, por exemplo, da normalização institucional do País, desde o primeiro instante foi dito, aqui, pela Oposição que ela estava pronta a que lhe indicassem a tarefa que lhe estaria reservada fazer, porque o nosso Partido a desempenharia de bom grado, sem reservas e sem reticências.

É chegada a hora de o Brasil deixar de ser um País que não tem Constituição, porque isto que aí está não é Constituição...

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Muito bem!

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — O nobre Senador Leite Chaves lembrou as agruras e os infortúnios da Comissão de Constituição e Justiça. Ora, é doloroso ter de dar parecer contrário a um projeto como, por exemplo, a proposição de autoria do nobre Senador José Sarney — vou apenas dar um ou dois exemplos de projetos seus — que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e autoriza a fazer deduções daquelas despesas feitas com obras de arte e ter que se manifestar pela sua inconstitucionalidade, quando não há Constituição no País! Ou, a propósito de um projeto

que diga respeito ao chamamento de cientistas, também de iniciativa de S. Ex^a! É simplesmente doloroso ter de fulminar projetos com mérito evidente, como estes que acabo de mencionar — em homenagem a S. Ex^a escolhi exatamente projetos seus — é doloroso, é penoso para quem tem de opinar, sabendo que está o fazendo em função de um ato que é, de nascença, ilegítimo e não constitui nem pode constituir o metro, a medida da regularidade jurídica da Nação.

Já disse, todo mundo sabe, não há quem ignore, que esta Carta, que anda por aí impressa, vai até o art. 182, que desmente tudo quanto foi impresso antes do art. 182. Mas, além disto, mesmo se fosse suprimido esse artigo malsinado, mesmo assim, não ficaria sanado o mal, que é de nascença, é original e não pode continuar indefinidamente regendo a vida de um País como o Brasil.

Disse, há poucos instantes, que, em relação a certos assuntos, pode haver unanimidade nesta Casa.

Outro dia, Sr. Presidente, um Senador norte-americano, John Pastore, fez declarações extremamente severas ao projetado Acordo Nuclear, a ser assinado pelo Governo, com a República Federal da Alemanha.

Não me encontrava no Senado, mas no Rio Grande do Sul, onde estava, fiz declarações à imprensa. Depois, pude verificar que não externava um juízo pessoal, porque a Bancada do MDB se manifestara na mesma linha e lograra aplausos da Liderança da ARENA, nesta Casa.

O fato demonstra, mais uma vez, que, neste Senado, é possível, a respeito de determinados assuntos, haver uma compreensão geral e um acordo geral. Esta Casa está credenciada a promover determinadas reformas e encaminhar certas iniciativas tendentes a tirar o País deste círculo vicioso de ilegitimidades em que se encontra.

Mas, a propósito desse Acordo, Sr. Presidente, que está por ser celebrado, eu gostaria, e agora mudo em parte o assunto que vinha abordando, mas apenas em parte, de observar o que disse **O Estado de S. Paulo**, em seu editorial de ontem, domingo, comentando o editorial do **New York Times**:

"O que dificulta, por parte dos órgãos da imprensa brasileira, uma correta apreciação do problema que tão vitalmente afeta o destino e os interesses nacionais, é o fato de a Nação ainda não ter sido informada sobre os termos do acordo, sendo assim obrigada a apoiar-se exclusivamente nas informações parciais e eventualmente distorcidas que transparecem das críticas de senadores e jornais estrangeiros, sobretudo norte-americanos. É sumamente deplorável o fato de um órgão como o **New York Times** estar mais bem informado sobre o tratado incriminado do que a imprensa brasileira.

Não negamos a necessidade da diplomacia secreta, mas, quando o País está sobre o fogo de pressões e ameaças oriundas de amigos e aliados tradicionais, o governo necessita contar com o apoio da opinião pública e a condição *sine qua non* para obtê-la é que ela seja informada de maneira cabal e objetiva."

Ora, Sr. Presidente, nós da Oposição não fazemos dos homens do Governo o juízo que, pelo menos, alguns homens do Governo fazem da Oposição. Para alguns detentores do poder parece que têm eles o monopólio do patriotismo.

Não penso assim, Sr. Presidente por este motivo, tão logo tomei conhecimento das declarações do Presidente da Comissão de Energia Atômica do Senado norte-americano, louvei-me numa declaração do Itamarati.

Votei, em confiança, dizendo que a palavra do Itamarati informava que aquele Acordo visava à obtenção de recursos para fins pacíficos, sujeitando-se, inclusive, à fiscalização da Agência Internacional de Energia Atômica.

O Sr. Mauro Benevides (Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (Ceará) — Senador Paulo Brossard, desejo dar meu testemunho, como Membro da Bancada, da preocupação de V. Ex^a, quando ainda em Porto Alegre, em torno de um esclarecimento maior sobre o Acordo Nuclear a ser firmado entre Brasil e Alemanha. V. Ex^a, inclusive, sugeria no seu telegrama endereçado ao Líder Franco Montoro que a Comissão de Relações Exteriores do Senado diligenciasse, no sentido de que o Ministro Azeredo da Silveira prestasse, àquele órgão, as informações necessárias para o pleno conhecimento daqueles que integram o Senado e, por natural extensão, a opinião pública brasileira. Posso, neste instante, informar à Casa que o convite ao Ministro Azeredo da Silveira foi formulado por iniciativa do Movimento Democrático Brasileiro, e o Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Daniel Krieger, já transmitiu o convite a S. Ex^a que se prontificou a comparecer ao nosso órgão técnico, e debater conosco, integrantes daquela Comissão, a política externa do País. Acredito que nessa ocasião S. Ex^a terá, obrigatoriamente, de focalizar este assunto, sem dúvida palpitante, que é o do Acordo Nuclear entre o Brasil e a Alemanha.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) — Agradeço o aparte do nobre Senador pelo Ceará. Realmente, as diligências neste sentido adiantam que o Senado, a nossa Comissão de Relações Exteriores, receberá a visita do Chanceler brasileiro que, certamente, há de versar, entre outros assuntos, o que acabou de ser referido.

Sr. Presidente, o que a mim parece é que sobre assunto dessa natureza, essa visita e esse entendimento já deveriam ter ocorrido. Não vou dizer que estejamos na época da diplomacia secreta, mas é natural que em tratativas internacionais, como em outras tratativas, haja reserva, discricção. Nada mais natural. Mas, desde que um Acordo projetado seja objeto das críticas, como o foram por parte de outra nação, era mais do que natural que a Nação fosse informada sobre o alcance real desse Acordo a ser celebrado. Quer-me parecer que o jornal *O Estado de S. Paulo* tem toda a razão quando lamenta que tenha de recorrer à imprensa estrangeira para saber, bem ou mal, aquilo que a imprensa brasileira não sabe. Ainda admito que, por motivos de oportunidade, não devam ser publicados ou divulgados todos os aspectos de um Acordo ainda em negociação, ainda por ser celebrado. Mas à mim parece-me que pela eminência que tem o Senado na organização do País, seria do maior interesse do Governo que S. Ex^a já aqui tivesse falado, tanto mais que recebera voto de confiança, de confiança, pura, nas suas intenções, na sua competência, na sua integridade, no seu patriotismo, este voto de confiança tivesse partido, exatamente, da representação oposicionista.

Creio, Sr. Presidente, que haveriam maiores motivos de confiança se, a esta altura, o eminente Chanceler Azeredo da Silveira já houvesse comparecido à Comissão de Relações Exteriores. E, se não fosse conveniente ou aconselhável ter falado já para todo o País, que houvesse falado para a Nação, através do Senado, onde os Estados se representam. É uma sugestão, Sr. Presidente, ou uma ponderação que me aventuro a fazer, chamando a atenção para o fato de que também aqui foi possível haver unidade de pontos de vista entre as duas representações que no Senado têm assento.

Com isto, estou a mostrar, com todas as palavras e com todas as letras, que o Senado continua em condições de dirigir, em vez de ser dirigido, o fundamental problema da normalização constitucional do País.

Não poderia dizer, Sr. Presidente, mas não resisto à tentação de ouvir o nobre Senador José Sarney e, por certo, o Senado receberá com agrado minhas palavras finais, que servem de preâmbulo à oração de S. Ex^a (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos nobres Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/75-CN.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 205, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1974, de sua autoria, que garante a assistência médica do INPS aos segurados que ingressarem na Previdência Social após completarem 60 anos de idade.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 219, de 1975, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, no dia 26 de maio de 1975, na sessão de abertura do 1º Seminário Internacional sobre Investimentos no Brasil, realizado em Salburgo, Áustria.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 222, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1974, de sua autoria, que "destina à Fundação Nacional do Índio subvenções não recebidas pelas instituições beneficiárias".

— 4 —

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1974, do Senhor Senador Benjamim Farah, que acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — que institui o Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES, sob nºs 640 e 641, de 1974, e 96 e 97, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário;

— de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 1975 (nº 2-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção sobre o comércio internacional das espécies de flora e fauna selvagens em perigo de extinção, concluída em Washington, a 3 de março de 1973, e assinada pelo Brasil na mesma data, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 144 e 145, de 1975, das Comissões:

— de Relações Exteriores

— de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

PALESTRA PROFERIDA PELO PROFESSOR MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, NO DIA 27-5-75, EM SALZBURGO, POR OCASIÃO DO I SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE INVESTIMENTOS NO BRASIL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 214/75, DE AUTORIA DO SENADOR ITALVIO COELHO, APROVADO NA SESSÃO DE 16-6-75:

"O objetivo desta palestra é fornecer algumas informações básicas sobre as políticas monetária e fiscal brasileiras e seus efeitos sobre os investimentos estrangeiros. O tratamento legal dispensado ao capital estrangeiro no Brasil está disciplinado pelo Decreto nº 55.762, de 11 de fevereiro de 1965, que regulamentou as Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962, e 4.390, de 9 de agosto de 1964.

De acordo com essa legislação, considera-se capital estrangeiro os bens, máquinas e equipamentos entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, assim como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos no País, para aplicação em atividades econômicas, desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

Os principais dispositivos dessa legislação são os seguintes:

1 — O capital estrangeiro recebe tratamento jurídico idêntico ao dispensado ao capital nacional, em igualdade de condições, e não existe na legislação brasileira qualquer restrição ao livre ingresso de capital alienígena para aplicação em atividades econômicas.

2 — O capital estrangeiro, qualquer que seja sua forma de ingresso no País, deve ser registrado no Banco Central do Brasil.

No caso de contrato de assistência técnica e serviços técnicos, bem como nos relacionados com a utilização de patentes e marcas registradas, é necessária, também, a averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

3 — O registro do capital estrangeiro é efetuado na moeda estrangeira efetivamente ingressada no País e o registro do reinvestimento de lucros é realizado simultaneamente em moeda nacional e na moeda do País para o qual poderiam ter sido remetidos os rendimentos.

4 — Considera-se investimento os lucros auferidos por empresas estabelecidas no País e atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e que forem reaplicados nas mesmas empresas ou em outro setor da economia brasileira.

5 — Os empréstimos e financiamentos são remunerados com as taxas vigentes no mercado internacional.

6 — A remuneração decorrente da prestação de assistência técnica, bem como do uso de patentes, processos e fórmulas de fabricação, varia de um a cinco por cento do valor da receita bruta dos produtos a que se refere o contrato. No caso de marcas registradas, a remuneração não poderá exceder um por cento.

7 — A remuneração decorrente de assistência técnica paga por empresas brasileiras a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, que detenham mais do que 50% do capital com direito a voto da empresa brasileira, não pode ser deduzida para fins tributários.

8 — As agências de financiamento governamentais não podem conceder empréstimo à longo prazo a empresas controladas por capitais estrangeiros. Uma empresa que opere no Brasil é considerada para esse fim como controlada por capitais estrangeiros quando mais de 50% do seu capital com direito a voto pertença a pessoas domiciliadas no exterior. Nenhuma restrição existe, contudo, ao acesso das empresas controladas por capital estrangeiro aos empréstimos de prazo das instituições governamentais ou aos empréstimos a qualquer prazo com instituições financeiras privadas.

9 — Não existe limite para a remessa de lucros. Porém, um pesado imposto de renda suplementar incide sobre as remessas que excederem, em um triênio, 12% dos investimentos e reinvestimentos.

A base para o cálculo dos 12% é o investimento original mais os reinvestimentos registrados em moeda estrangeira. Por outro lado,

os 12% são líquidos, do imposto de fonte de 25%, correspondendo, portanto, a 16% brutos.

As distorções

A fim de que se possa entender o contexto econômico brasileiro é importante ressaltar que o País, como muitos países em desenvolvimento, sofre de um processo de inflação crônica. Até 1964, a inflação no Brasil vinha gerando todas as clássicas distorções atribuídas aos aumentos crônicos de preços, tais como:

- a) estrutura salarial instável e desordenada;
- b) falta de interesses em investir em empreendimentos públicos, uma vez que as taxas de remuneração baseavam-se nos custos históricos;
- c) desencorajamento para exportar e déficits no balanço de pagamentos, resultantes do fato de as taxas de câmbio evoluírem menos rapidamente que os preços domésticos;
- d) falta de interesse público por títulos de renda fixa, particularmente pelos emitidos pelo Governo, porque as taxas de juros eram insuficientes para cobrir a perda do poder de compra da moeda;
- e) pouco interesse manifestado pela aquisição de propriedades destinadas a aluguel, desde que estavam sujeitas a congelamentos parciais ou totais;
- f) virtual desaparecimento dos créditos a longo prazo, inclusive os empréstimos hipotecários, porque as taxas de juros eram negativas;
- g) os lucros eram ilusórios, uma vez que a depreciação era calculada na base de custos históricos e os ganhos nominais eram absorvidos pela reposição do capital de giro;
- h) operação injusta no sistema tributário, considerando esses ganhos ilusórios como se fossem lucros reais; e
- i) recompensa para os contribuintes que pagavam seus impostos com atraso, beneficiando-se assim da desvalorização monetária.

As três medidas

Depois da Revolução de Março de 1964, o Governo decidiu não somente lutar contra a inflação, mas também neutralizar suas distorções. Três medidas foram tomadas com esse objetivo: a adoção de uma política salarial, uma ampla correção monetária, e posteriormente, o sistema de minidesvalorização.

Nossa política salarial é utilizada atualmente para calcular todos os reajustamentos nos dissídios coletivos. A fórmula baseia-se em dois princípios:

- a) Os ajustamentos devem ser feitos a cada 12 meses;
- b) Durante esse período, o novo salário médio deve ser igual ao salário médio real durante os últimos doze meses, mais um percentual correspondente ao aumento de produtividade. Para a utilização prática da fórmula, é necessário estimar a inflação para os doze meses próximos do novo salário. Qualquer erro nessas estimativas é automaticamente compensado por ocasião do próximo reajustamento salarial.

A importância dessa fórmula dentro do atual modelo de desenvolvimento deve ser particularmente sublinhada. Em primeiro lugar, ela serve para simplificar e destramarizar a aplicação dos reajustamentos de salários nos dissídios coletivos: esses não são mais decididos na base de greves e pressões, mas por um rápido cálculo matemático. Em segundo lugar, a fórmula age como um freio contínuo nos custos inflacionários autônomos, um problema de notáveis proporções no mundo de hoje. Em terceiro lugar, a fórmula conduz a reajustamentos praticamente uniformes para as diferentes categorias salariais, de modo que os sindicatos mais poderosos não podem obter melhores reajustamentos do que aqueles que dispõem de um menor poder coercitivo.

Correção

Para os serviços de utilidade pública, os mercados mobiliários, rendas, hipotecas, empréstimos a longo prazo, balanços e impostos,

o mecanismo adotado para coexistir com a inflação foi a correção monetária. Os serviços públicos começaram a arrecadar receitas com base no custo histórico do investimento, com valores corrigidos pela correção monetária, quer dizer, com valores ajustados segundo a inflação. A correção monetária renovou o interesse pela compra de títulos públicos e privados, os quais, além dos juros, têm seu valor nominal ajustado de acordo com o aumento geral dos preços. Igualmente, um interesse crescente manifestou-se pela aquisição de imóveis destinados à locação e aos créditos hipotecários, por meio do Sistema Financeiro de Habitação, que se expandiu além da mais otimista expectativa.

As firmas calculam agora as depreciações com base nos ativos reavaliados e separam os benefícios reais dos que refletem simplesmente a inflação. O imposto de renda é calculado sobre os ganhos reais e não sobre os lucros ilusórios.

O sistema de minidesvalorizações instituído em agosto de 1968, consiste num ajustamento do valor externo do cruzeiro, em suaves etapas e a intervalos que variam de 10 dias a dois meses. Esse sistema tem se mostrado muito prático na neutralização do impacto psicológico das desvalorizações (que não são mais responsáveis por traumas nacionais), estabilizam a renda real dos exportadores, evitam a especulação e desencorajam os movimentos de capitais flutuantes.

Esse sistema é, na realidade, uma hábil adaptação do princípio da correção monetária ao sistema de câmbio, mas com uma importante diferença, que consiste no fato de que as datas e montantes dos reajustamentos não podem ser conhecidos *a priori*. O único fato conhecido é que as desvalorizações devem ser suficientemente ligeiras para desencorajar as especulações sobre o câmbio. De uma maneira geral, a desvalorização do cruzeiro é aproximadamente igual à diferença entre as taxas de inflação no Brasil e no exterior.

Impostos

O sistema tributário brasileiro foi adaptado aos mencionados princípios de correção monetária: todos os impostos indiretos incidem numa base *ad valorem*. O imposto de renda, por sua vez, foi adaptado à inflação de duas maneiras:

A) cada classe do imposto de renda das pessoas físicas é anualmente ajustada de acordo com a taxa de inflação;

B) os balanços são preparados levando-se em conta a evolução do índice de inflação.

A fim de evitar a tributação de lucros fictícios decorrentes da inflação, a lei brasileira permite a correção monetária do fixo, bem como a dedução de uma reserva para manutenção de capital de giro.

O imposto de renda é o único imposto que incide sobre o capital estrangeiro.

Os contribuintes do imposto de renda podem ser divididos em três categorias:

Na primeira, estão incluídas todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, na segunda, todas as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. E, em terceiro lugar, todas as pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que não tenham um estabelecimento permanente no Brasil e que recebam rendimentos ou obtenham ganhos no Brasil.

De acordo com a lei do imposto de renda, as empresas de qualquer espécie e as empresas individuais são consideradas pessoas jurídicas.

São também contribuintes do imposto de renda, na mesma condição das sociedades domiciliadas no país, os estabelecimentos permanentes (filiais) situados no Brasil de sociedades domiciliadas no exterior. O domicílio dessas sociedades do Brasil é o local onde estiverem situados os respectivos estabelecimentos permanentes.

Aplicação

O lucro das empresas está sujeito a um imposto de 30%.

A pessoa jurídica pode ainda aplicar parcela de até 25% do imposto de aquisição de quotas de três fundos especiais: Fundo de

Investimentos do Nordeste (Finor); Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset).

Os recursos aplicados nestes fundos serão investidos em projetos situados na Região da Amazônia, do Nordeste, nos setores da pesca, turismo e reflorestamento, aprovados por agências de desenvolvimento regional e setorial.

Na segunda categoria de contribuintes estão as pessoas físicas residentes no Brasil, qualquer que seja a sua nacionalidade, que devem apresentar anualmente uma declaração de rendimentos auferidos no Brasil e no exterior e dupla renda líquida está sujeita a um imposto progressivo que varia de 3% a 50%.

Na terceira categoria de contribuintes estão incluídas as pessoas físicas ou jurídicas não residentes no Brasil, que estão sujeitas a imposto de 25% incidente sobre os rendimentos recebidos de fonte brasileira.

Bitributação

A partir de 1968, o Brasil iniciou a negociação de acordos para eliminar a dupla tributação da renda. Não tendo sido possível, até os dias de hoje, aos organismos internacionais, estabelecer princípios de limitação de competência tributária que sejam aceitos por todos os países, os acordos bilaterais constituem o único instrumento válido para a fixação dessa competência.

Os acordos de dupla tributação assinados pelo Brasil têm visado principalmente os seguintes objetivos:

1 — Incrementar o fluxo de investimentos estrangeiros para o Brasil e reduzir o custo do dinheiro e da tecnologia importados, necessários ao processo de desenvolvimento brasileiro;

2 — Permitir ao governo brasileiro criar incentivos fiscais para o capital estrangeiro no Brasil, impedindo que esses incentivos sejam anulados pela legislação tributária do País de domicílio do investidor;

3 — Criar um clima de segurança para o investidor estrangeiro, isentando de imposto ou estabelecendo níveis máximos de tributação que, durante certo período, devem incidir sobre os rendimentos do seu capital investido no Brasil.

O Brasil já assinou acordos para evitar a dupla tributação com o Japão, Suécia (revisão feita em 1975), Noruega, França, Bélgica, Portugal, Dinamarca, Finlândia e Espanha. O acordo com a Áustria foi assinado dia 24 do mês corrente em Viena e o acordo com a República Federal da Alemanha deverá ser assinado no mês de junho. As negociações com a Inglaterra, Canadá, Holanda, Suíça e Luxemburgo já se encontram em estágio avançado. As negociações com os Estados Unidos da América devem ser iniciadas ainda no corrente ano.

INVESTIMENTOS

A política de atração de investimentos estrangeiros para o Brasil tem produzido bons resultados. Os investimentos aumentam consideravelmente e aqueles que os fizeram vêm obtendo resultados tão favoráveis que têm reinvestido seus lucros. De fato, as remessas médias de lucros nunca excederam 6% do investimento mais reinvestimento.

No período de 1971 a 1974 o total de investimentos a reinvestimentos estrangeiros no Brasil cresceu 107%, passando de 2,9 bilhões de dólares até 1971 para mais de 6 bilhões de dólares, até 1974.

Além de atrair os investimentos diretos, o Brasil, como País em desenvolvimento, tem tomado substanciais empréstimos no exterior. Parte dos empréstimos externos tem sido utilizada para complementar as poupanças internas e parte para a formação das reservas internacionais. O aumento da dívida externa tem sido mantido sob estritos limites financeiros em razão do excepcional esforço do País para aumentar suas exportações. De fato, de 1968 a 1974, as exportações brasileiras aumentaram de 1,9 para 8,0 bilhões de dólares. Esse aumento permitiu ao País expandir sua dívida externa sem aumentar a relação serviço da dívida/taxa de exportação como bola de neve, que agora é muito mais favorável do que alguns anos atrás.

Em dezembro de 1974 a dívida bruta do Brasil atingiu a 16,7 bilhões de dólares. Deduzindo desse total a importância de 5,2 bilhões de dólares de reservas externas, a dívida líquida do País permaneceu em 11,5 bilhões de dólares, o que corresponde a 1,44 vezes as exportações de 1974, o que pode ser considerado um coeficiente de solvência global satisfatório. Além disto, o esquema de pagamento da nossa dívida corrente tem sido cuidadosamente distribuído no tempo e em nenhum ano representam mais do que 12% da dívida total.

Abertura das Bolsas

Em maio de 1975 dois importantes atos foram promulgados no Brasil com o objetivo de atrair investimentos estrangeiros para o País. A Resolução nº 323 do Banco Central do Brasil que disciplinou a constituição e funcionamento das sociedades de investimentos que se destinarem à captação de recursos externos para aplicação no mercado de capitais e o Decreto-lei nº 1.041, que disciplinou o tratamento fiscal dos rendimentos pagos por essas sociedades a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior que participem do seu capital.

As sociedades de investimento, organizadas para a captação de recursos externos, devem se constituir sob forma de sociedade anônima de capital autorizado, com um capital mínimo integralizado de duzentos mil cruzeiros (vinte e cinco mil dólares) e com capital máximo de cinquenta milhões de cruzeiros (seis milhões e duzentos mil dólares, aproximadamente). O capital deve ser representado, na totalidade, por ações ordinárias nominativas, não endossáveis.

A constituição dessas sociedades de investimentos depende de autorização do Banco Central do Brasil, que pode ser concedida a banco de investimento ou sociedade corretora que tenha comprovada experiência na administração de fundo de investimento. No caso das sociedades corretoras devem elas possuir um patrimônio líquido não inferior a cinco milhões de cruzeiros (620 mil dólares).

A captação de recursos no exterior para a subscrição ou aquisição de ações das sociedades de investimento deve ser feita por intermédio de agentes de subscrição, credenciados no exterior pela instituição financeira administradora da carteira. Os agentes de subscrição devem ser instituições habilitadas a operar nos mercados financeiro ou de capitais, no país onde estejam domiciliados.

O capital investido por pessoa domiciliada no exterior deverá permanecer no País por um período mínimo de três anos, podendo retornar decorrido este prazo, em proporção que não exceda, por semestre, 20% do capital estrangeiro inicial, registrado no Banco Central do Brasil. As ações serão adquiridas pela própria sociedade de investimentos.

Os lucros das sociedades de investimento não estão sujeitos a Imposto de Renda de pessoas jurídicas, podendo permanecer sem qualquer limitação em conta de reserva incorporados ao capital.

Os dividendos distribuídos a residentes no exterior, bem como os ganhos de capital, obtidos na alienação das ações, são tributados com um imposto cujas alíquotas variam entre 15% e 8%, de acordo com o prazo de permanência no Brasil no investimento que gerou o dividendo ou que deu lugar ao ganho.

Para efeito desse imposto, constitui ganho de capital o produto da alienação das ações remanescentes das sociedades, após haver sido retornado o investimento inicial.

O imposto suplementar de renda não incide sobre os dividendos e ganhos de capital remetidos após completados oito anos de permanência no Brasil, contados da data do registro do investimento inicial.

Esperamos que os investimentos estrangeiros continuem a ingressar em proporções crescentes no País e estamos certos de que este seminário fornecerá as informações básicas sobre as vantagens de se investir no Brasil. Estamos preparados para enfrentar os desafios internacionais existentes, com a ajuda de nossos recursos naturais, de um dinâmico setor privado a uma pragmática "abordagem" de

nossa política econômica. Crescer a taxas máximas possíveis e distribuir os benefícios do crescimento para o povo são os principais objetivos de nossa política econômica".

DISCURSO DE AGRADECIMENTO PROFERIDO PELO GENERAL SYLVIO FROTA, QUANDO DA HOMENAGEM PRESTADA A S. EX^a PELOS OFICIAIS-GERAIS, NA OPORTUNIDADE DA PASSAGEM DO PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DE SUA ADMINISTRAÇÃO À FRENTE DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 218/75, DE AUTORIA DOS SENADORES LOURIVAL BAPTISTA E RUY SANTOS, APROVADO NA SESSÃO DE 16-6-75:

"Em determinados eventos é necessário, além das comemorações festivas, estender algumas considerações ao exame mais profundo do seu verdadeiro significado.

Nesta oportunidade, honrado pela lembrança dos companheiros de farda, ao comemorarmos o primeiro aniversário de minha administração na Pasta do Exército, desejo, a par dos agradecimentos que se impõem, fazer um levantamento dos pontos que me parecem importantes e merecedores de destaque.

Tendo estabelecido diretrizes de atuação bem definidas, no discurso de posse na Chefia do Estado-Maior do Exército, não me foi difícil iniciar o trabalho à frente do Ministério, apesar da maneira trágica e repentina com que fui chamado a cumprir mais uma missão — a mais honrosa e complexa — ao longo dos 48 anos de serviços dedicados ao serviço da Pátria.

De início, pus em vigor um esquema de trabalho que julgo o mais adequado à solução dos problemas do Exército e o mais coerente com a nossa própria formação de soldados.

Reduzindo ao mínimo necessário o efetivo do gabinete do Ministro pela sua própria condição de órgão de assessoramento direto, fiz do Estado-Maior do Exército o verdadeiro Estado-Maior do Ministro e atribuí aos departamentos, em suas respectivas áreas setoriais, uma maior responsabilidade no funcionamento harmônico da administração, coordenados entre si e pelo Estado-Maior do Exército.

Hoje, decorrido o primeiro ano de funcionamento da estrutura administrativa do Exército nestes moldes, e já vencidas as dificuldades iniciais consequentes da mudança, rejubilo-me pela sua adoção, em face dos resultados altamente positivos alcançados e do perfeito relacionamento e sintonia de propósitos entre a cúpula, os órgãos normativos e de execução e as bases da organização militar — sua própria razão de ser — as unidades.

Graças a um trabalho sistemático e objetivo do Estado-Maior do Exército e dos departamentos e mercê dos esforços e dedicação dos Comandantes de tropa, em todos os escalões, o Exército marcha firme, coeso, disciplinado e forte para a conquista dos seus mais legítimos objetivos, ao mesmo tempo que cumpre, com eficiência e sem alardes, o seu importante papel no quadro da segurança nacional.

Caracterizados os principais problemas a serem resolvidos e atribuídas as tarefas aos escalões superiores, a compreensão de sua importância transformou-se em sólida motivação e os resultados práticos foram surgindo naturalmente.

São exemplos marcantes deste esforço conjunto a reestruturação dos efetivos do Exército, a reorganização das unidades em face dos novos efetivos, o levantamento das necessidades de material e aquisição parcial de artigos mais reclamados, a distribuição de recursos para suprir deficiências no funcionamento normal da cadeia de suprimentos, a liberação de recursos extraordinários para atender às urgentes e angustiantes dificuldades de várias unidades, o remanejamento de verbas que permitiu uma substancial aplicação em compra de material bélico, o processo para conseguir o dinheiro que o Exército precisa para o seu aparelhamento, reparação de instalações e construção de outros quartéis, através da alienação de imóveis urbanos inservíveis, a revisão dos nossos principais regulamentos, a

modificação de prioridades para as construções, visando a beneficiar as guarnições mais distantes e mais carentes, suspendendo novas obras em Brasília, a reestruturação do ensino militar, a criação da Imbel, dando outro dimensionamento ao superado sistema de fabricação e recuperação, e a dinamização imprimida ao trato dos assuntos relacionados com o pessoal.

Estes, Srs., são fatos concretos, trabalhos já realizados, surtindo efeitos.

Em andamento, podemos citar, entre os mais importantes, o Fundo de Assistência Médica e Social do Exército, apresentado à consideração do Exmº Sr. Presidente da República, o Projeto Região Militar, o quadro complementar de oficiais e a nova lei do ensino militar, em fase final de elaboração do Estado-Maior do Exército, e uma série de medidas e providências que, no seu conjunto, darão configuração ao plano de carreira.

Para todos nós, sobreleva-se ao que foi feito a maneira como tudo foi conseguido planejadamente, debatendo-se no Alto Comando do Exército, buscando fórmulas simples e adotando soluções realistas.

Assim, agradecendo aos Srs. esta homenagem, que muito me sensibiliza, desejo expressar o mais elevado reconhecimento pela colaboração irrestrita recebida nesses 12 meses de atuação à frente do Exército.

O chefe, para conduzir com êxito uma comunidade, necessita de dois requisitos básicos: primeiro, estar identificado com os objetivos do grupo e, segundo, contar com a confiança dos seus subordinados.

Creio que o que tem sido feito está em perfeita consonância com as aspirações gerais do nosso pessoal, ou seja, a realidade de um Exército forte, operacional, disciplinado e voltado para a sua destinação constitucional.

Para merecer a indispensável confiança, tenho lutado, sem esmorecimento, para a conquista daqueles objetivos e reafirmado, em todas as circunstâncias, inquebrantável fê nos destinos da nossa instituição.

Voltados para as nossas atividades, fazendo sempre o melhor, orientando nossas ações pelos postulados irrevogáveis da Revolução democrática de 1964, estaremos contribuindo para o dimensiona-

mento cada vez maior do nosso Exército, conscientes de nossas responsabilidades para com o Brasil."

SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS DE 1ª A 31 DE MAIO DE 1975

(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

RETIFICAÇÃO

Na resenha das matérias apreciadas, publicada no DCN — Seção II — de 13-6-75, página 2.585, 1ª coluna,

Onde se lê:

Projetos rejeitados nos termos do art. 78 do Regimento Interno e enviados ao arquivo;

Leia-se:

Projetos rejeitados nos termos do art. 278 do Regimento Interno e enviados ao Arquivo:

EDITAL

Pelo presente edital, fica convocado o servidor Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães, Técnico Legislativo, Classe "C", a comparecer nesta Secretaria, a fim de justificar sua ausência ao serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções disciplinares constantes do artigo 440, item II, e § 1º da Resolução nº 58, de 1972.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de junho de 1975. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

EDITAL

Pelo presente edital, fica convocado o servidor Antônio de Pina, Assistente Legislativo, Classe "B", a comparecer nesta Secretaria, a fim de justificar sua ausência ao serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções disciplinares constantes do artigo 440, item II, e § 1º da Resolução nº 58, de 1972.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de junho de 1975. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 1975

Sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, presentes os Senhores Senador Wilson Gonçalves, Primeiro-Vice-Presidente, Senador Benjamim Farah, Segundo-Vice-Presidente, Senador Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário, Senador Marcos Freire, Segundo-Secretário, Senador Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Senador Lenoir Vargas, Quarto-Secretário, às 10,30 horas, reúne-se a Comissão Diretora.

O Senhor Primeiro-Secretário lê a Ata da Reunião anterior que, em seguida, é aprovada sem debates.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente distribui aos Senhores Membros da Comissão, para fins de exame, cópias do Projeto de Resolução que altera o art. 337 da Resolução nº 58, de 1972 — Regulamento Administrativo do Senado Federal — dispondo sobre o aumento da lotação dos Gabinetes.

Com a palavra o Senhor Segundo-Vice-Presidente apresenta ao exame da Comissão os Processos nºs DP-1136/74 e DP-1335/74, em que o servidor Cláudio Antônio de Almeida, Técnico Legislativo, solicita o pagamento de adicionais por tempo de serviço durante o período de 7-7-70 a 30-6-72, em que esteve à disposição da SUDECO, e a partir de 2 de janeiro de 1974, quando passou à

disposição do GEIPOT, Empresa vinculada ao Ministério dos Transportes.

O Senhor Presidente pede vista dos Processos.

O Senhor Primeiro-Secretário usa da palavra para apresentar à Comissão parecer favorável de sua autoria, recomendando majoração na ordem de 100% (cem por cento), sobre proposta relativa ao aumento da cota sob a responsabilidade do Senado Federal, no que tange ao pagamento de despesa mensal telefônica dos Senhores Senadores, prevista na Ata da 11ª Reunião, de 1973, da Comissão Diretora, publicada no DCN-II de 31 de agosto de 1973.

Em manifestação unânime, a Comissão aprova o Parecer.

Prosseguindo com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário submete ao exame da Comissão expediente do Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, solicitando a concessão de horas extraordinárias para os servidores que colaboram na confecção e impressão do Informativo de Brasília, editado naquela Secretaria.

Sem votos discordantes, a Comissão autoriza o pagamento de horas extraordinárias de serviço, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação.

O Senhor Primeiro-Secretário, ainda com a palavra, emite parecer contrário ao Processo nº DP-892/74, em que o ex-servidor Inocêncio Martires Coelho solicita pagamento de adicional por tempo de serviço.

Pela unanimidade dos presentes a Comissão acolhe o Parecer do Relator.

Em seguida, o Senhor Primeiro-Secretário submete à Comissão parecer favorável ao Processo nº 535/74, em que a servidora Elsita Lorlai Coelho Campos, Técnico Legislativo, Classe "C", solicita a concessão de 2 (dois) anos de Licença para tratar de interesses particulares, a partir de 19 de junho de 1975.

Em manifestação unânime, a Comissão aprova o Parecer do Relator.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro-Secretário, que emite parecer favorável ao Processo nº DP-206/75, em que o servidor José Luiz de Souza, operador de Grupo Gerador, e outros, todos contratados sob regime CLT, solicitam pagamento de adicional de insalubridade.

Sem votos em contrário, a Comissão aprova o Parecer.

Nada mais havendo a tratar, às 12,15 horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário, designado para secretariar a Reunião, a presente Ata que, em seguida, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 05 de junho de 1975. — Magalhães Pinto-Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

9ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1975

Às dez horas e trinta minutos do dia doze de junho de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Fausto Castelo-Branco, Tarso Dutra, Mauro Benevides, Leite Chaves, Wilson Campos, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque e Roberto Saturnino, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Benedito Ferreira, Alexandre Costa, Jessé Freire, Virgílio Távora, Mattos Leão, Teotônio Vilela, Amaral Peixoto e Ruy Carneiro.

Ao constatar a existência de número regimental, e na forma do que dispõe o § 3º do art. 93 do Regimento Interno, assume a Presidência o Sr. Senador Saldanha Derzi, que declara abertos os trabalhos da Comissão.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Da pauta, são relatados os seguintes projetos:

Pelo Sr. Senador Fausto Castelo-Branco

Parecer favorável, concluindo pela apresentação de uma Emenda (nº 1-CF), ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1974, que "torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde da pessoa humana".

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1975, que "autoriza a Cruz Vermelha Brasileira a dar destinação diversa ao imóvel que lhe foi doado".

Pelo Sr. Senador Mauro Benevides

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 06, de 1975, que "acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública".

Os pareceres, após terem sido submetidos à discussão e votação, são finalmente aprovados.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

10ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1975

Às 10 horas do dia 11 de junho de 1975, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senador Accioly Filho, presentes os

Senadores José Sarney, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Itálvio Coelho, Leite Chaves, José Lindoso, Paulo Brossard, Heitor Dias, Gustavo Capanema, Dirceu Cardoso e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senadores Orládo Zancaner e Nelson Carneiro.

O Sr. Presidente, ao verificar número regimental, dá início aos trabalhos da Comissão, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São apreciadas as seguintes matérias constantes da pauta dos trabalhos: 1) Mensagem nº 107/75 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Professor José Carlos Moreira Alves, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello. Relator: Senador Gustavo Capanema. De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, o Sr. Presidente declara a reunião secreta, a fim de ser apresentado o parecer do Sr. Relator. Tornada pública a reunião, passa-se ao item 2) Projeto de Lei do Senado nº 17/75: Acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei nº 5.107, de 13-9-1966. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico, nos termos do substitutivo. Aprovado por unanimidade. 3) Projeto de Lei do Senado nº 63/75 — Dispõe sobre o funcionamento dos museus aos sábados, domingos e feriados e dá outras providências. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado. 4) Projeto de Resolução nº 001/75 — Imprime nova redação ao art. 76 do Regimento Interno e edita-lhe parágrafo visando permitir que o Presidente constitua, durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, Comissões Especiais Internas e Externas. Relator: Senador José Sarney. Parecer: inconstitucional em parte e contrário, quanto ao mérito, noutra parte. O Senador Leite Chaves, a quem fora dada vista do processo, devolve-o com voto em separado, concluindo pela constitucionalidade e apresentando uma emenda. Em discussão, falam os Senadores Paulo Brossard, Leite Chaves, Dirceu Cardoso, Helvídio Nunes e o Relator, Senador José Sarney, que mantém o seu parecer. Em votação, é aprovado o parecer do Relator contra os votos dos Senadores Paulo Brossard que vota vencido; Senador Leite Chaves que vota vencido conforme voto em separado e com restrições os Senadores Helvídio Nunes e Itálvio Coelho. 5) Projeto de Lei do Senado nº 59/75 — Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 3.577, de 4-7-1959, dispondo sobre isenção em favor de entidades filantrópicas. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 6) Projeto de Lei do Senado nº 59/74 — Dispõe sobre a divulgação de crime pela imprensa. Relator: Senador José Sarney. Adiado a pedido do Sr. Relator. 7) Projeto de Lei do Senado nº 11/73 — Substitutivo de Plenário — Acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: constitucional e jurídico o substitutivo. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado nº 47/74 — Altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: pela anexação ao PLS Nº 36/71. Aprovado. 9) Projeto de Lei do Senado nº 68/75 — Dispõe sobre penalidades incidentes sobre embarcações e terminais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras. Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional, jurídico e favorável quanto ao mérito, nos termos do substitutivo que apresenta. Aprovado. 10) Projeto de Lei do Senado nº 16/75 — Destina, mediante doação à Fundação MOBIL, os bens constantes das heranças jacentes cuja destinação é prevista no art. 1.594, Lei nº 3.071, de janeiro de 1916 (Código Civil). Relator: Senador Paulo Brossard. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade com substitutivo. Em discussão, usam da palavra os Senadores Helvídio Nunes, Heitor Dias, José Lindoso, Leite Chaves e Itálvio Coelho. Em votação, é aprovado por unanimidade. 11) Projeto de Resolução nº 17/75 — Altera os artigos 73, nº 3, 78, "caput", nº 2 e 99 do Regimento Interno do Senado Federal. Relator: Senador José

Sarney. Parecer: constitucional, jurídico e favorável quanto ao mérito. Aprovado. 12) Projeto de Lei do Senado nº 164/74 — Dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais e dá outras providências. Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, falam os Senadores Helvídio Nunes, Heitor Dias, Leite Chaves, Paulo Brossard, José Lindoso e Itálvio Coelho. Em votação, é vencido o Sr. Relator, votando a Comissão pela inconstitucionalidade e o Senador Paulo Brossard pela rejeição, quanto ao mérito. Designado Relator do vencido o Senador Helvídio Nunes. O Senador Henrique de La Rocque vota vencido. 13) Projeto de Lei do Senado nº 115/75 — Dá nova redação ao caput do art. 10, da Lei nº 5.107, de 13-9-1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 14) Projeto de Lei do Senado nº 135/73 — Regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal e dá outras providências, anexado ao Projeto de Lei do Senado nº 119/74 — Dispõe sobre a compra e a alienação de bens imóveis do Distrito Federal. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: pela inconstitucionalidade dos projetos, bem como do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao PLS nº 135/73. Aprovado. 15) Projeto de Lei da Câmara nº 69/74 — Exclui a parcela de honorários na cobrança da Dívida Ativa da União. Relator: Senador Leite Chaves. Concedida vista ao Senador Paulo Brossard. 16) Projeto de Lei do Senado nº 76/73 — Revoga os Capítulos I, II e III do Título II, Livro I, do Código Civil Brasileiro. Relator: Senador Heitor Dias. Adiado a pedido do Sr. Relator. 17) Projeto de Lei do Senado nº 57/75 — Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.890, de 8-6-1973. Relator: Senador José Sarney. Concedida vista ao Senador Leite Chaves. 18) Projeto de Lei do

Senado nº 94/74 — Dispõe sobre os direitos da mulher e altera o art. 248 do Código Civil. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: pelo sobrestamento aguardando o novo Código Civil encaminhado ao Congresso. Aprovado. 19) Projeto de Lei do Senado nº 70/74 — Suprime o § 3º do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26-8-1960. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 20) Projeto de Lei da Câmara nº 32/75 — Introduce alterações no art. 28 e no item II do art. 55 da Lei nº 5.682, de 21-7-1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional e jurídico, apresentando duas emendas. Em discussão, falam os Senadores José Lindoso, Helvídio Nunes, Heitor Dias. Em votação, votam com o Relator os Senadores Heitor Dias e Helvídio Nunes e com o Senador José Lindoso, que é pela aprovação do Projeto como oriundo da Câmara dos Deputados, os Senadores Paulo Brossard e Leite Chaves. Havendo empate, o Sr. Presidente desempata votando com o Senador José Lindoso. Designado relator do vencido o Senador José Lindoso. 21) Projeto de Lei da Câmara nº 37/75 — Reduz os prazos de prescrição para os criminosos primários e de bons antecedentes. Relator: Senador José Sarney. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 22) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício S nº 14/75 do Sr. Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para que aquela Prefeitura possa realizar empréstimo externo a ser utilizado na construção da Linha Leste-Oeste da Cia. Metropolitana de São Paulo — METRÔ. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Laurival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Lider
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mottos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Lider
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudia Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

Suplentes

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálio Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvidio Nunes
5. Itálio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

Suplentes

1. Mottos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Buena Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

1. Evandra Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Luiz Cavalcante
5. Arnão de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

Suplentes

1. Arnão de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clávis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

ARENA**Suplentes**

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quéricia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Luiz Viana

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

ARENA**Suplentes**

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvidio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Correia
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

ARENA

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evêldis Viera

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Ganzaga.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762;
Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho
Bricio — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal-613	CLÁUDIO LACERDA
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO	10:30	C.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
				11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
					C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS —
SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo 1, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50